



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

PROCESSO: PRC Nº. 0115/20 DE 26 DE AGOSTO DE 2020



**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

AV. LAERTON PAULINELLI, 153 – MONS. PARREIRAS - LUZ/MG

CNPJ: 18.301.036/0001-70

**OBJETO:** “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS EM CARATER DE URGENCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA COM O OBJETIVO DE IDENTIFICAR RAPIDAMENTE O PACIENTE POSITIVO E AMENIZAR A TRANSMISSAO DA DOENCA”.

INEXIGIBILIDADE Nº. 032/2020

**ANOTAÇÕES:**

Abertura do Processo: 26/08/2020

Publicação: 31.08.2020.

Parecer Jurídico nº. 0412/20 DE 26.08.2020

Ratificação do Processo: 26.08.2020

**CONTRATADA:**

- LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA



**DECRETO Nº. 2.791/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

“CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 39, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

**DECLARAÇÃO**

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2020, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

**I - Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 - Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora de Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

**Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora de Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**II - Titular: SANDRA LAZARA FERREIRA COSTA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora de Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Otto de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

**Suplente: CLÍVIA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/E portadora de Carteira de Identidade nº. MG-12.119.266 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 079.698.166-30, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, nº. 1.113 - Bairro Rosário, Luz/MG.

**III - Titular: DIEGO SILVA ABREU**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-15.673.170 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliado à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

*[Handwritten signature]*



**Prefeitura Municipal de Luz**  
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



**Suplente: LILIAN DUARTE PEREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisor II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**IV - Titular: HIGOR GONTIJO VINHAL**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**Suplente: ANGELA APARECIDA FERREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**V - Titular: LUIS CARLOS VIEIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal - AF, portador da Carteira de Identidade nº. MG-15. 210.582 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 082.141.346-50, residente e domiciliada à Rua Vereador Djalma Luiz da Silva, nº. 559 - Bairro Rosário, Luz/MG.

**Suplente: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo - Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.

**Art. 3º.** A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

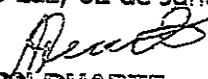
**Art. 4º.** Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 02 de Janeiro de 2020.

**Art. 5º.** Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

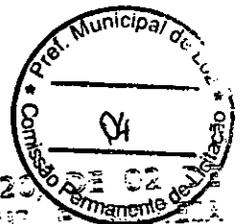
Prefeitura Municipal de Luz, 02 de Janeiro de 2020.

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL dos  
MUNICÍPIOS MINEIROS em 02/01/2020  
Para verificação de autenticidade informe o  
código identificador **EDP2842A** no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/fam1-mg/>  
Responsável: Amel Ribeiro  
Matrícula: 6347

  
**AILTON DUARTE**  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz  
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.850/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

"ALTERA O DECRETO Nº. 2.791/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020 QUE CONSTITUIU A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando que a servidora efetiva LILIAN DUARTE PEREIRA foi aposentada em 31 de Março de 2020;

Considerando que a Comissão Permanente de Licitação deve ser composta por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes;

**DECRETA:**

Art. 1º - A servidora LILIAN DUARTE PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG, ocupante do cargo de suplente, será substituída pela servidora BRUNA PAULINELLI RAPOSO LINO, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-8.702.909 e inscrita no CPF sob o nº. 046.136.936-24, residente e domiciliada à Rua Matutina, nº. 789 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Art. 2º - Os demais termos do Decreto nº. 2.791/2020, de 02 de Janeiro de 2020 permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 01 de Abril de 2020.

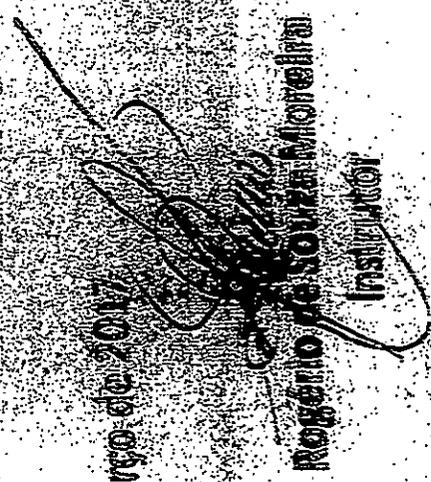
  
AILTON DUARTE  
PREFEITO MUNICIPAL

Este ato foi publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS em 01/04/2020. Para verificação de autenticidade informe o código identificador: \_\_\_\_\_ no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/fmm-mg/>  
Responsável: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

# CERTIFICADO

Certifico que VANUZA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO participou do curso de capacitação sobre o tema Preço e Formação de Preços, realizado pelo Instituto Brasileiro de Estudos, Pesquisas e de Gestão Estratégica de Competências e ministrado pelo senhor Rogério de Souza Moreira, nos dias 8 e 9 de Março de 2017, com carga horária de 16 horas-aula.

Pelo Horizonte/MG, 9 de Março de 2017.

  
Rogério de Souza Moreira  
Instituto



# Elementos Essenciais do Curso de Pregão e Formação de Preços

## 1. Introdução

## 2. Histórico da Modalidade Pregão

## 3. Legislação de Referência

## 4. Conceito de Pregão

## 5. Características Principais do Pregão

## 6. Vantagens do Pregão

## 7. Formas Presencial e Eletrônica

## 8. Diferenças entre o Pregão e as Modalidades Tradicionais

## 9. "menor preço"

## 10. Princípios Básicos do Pregão

## 11. Atores do Pregão

## 12. Fases do Pregão

## 13. O tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte

## (LC nº 123/06)





# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



**DECRETO Nº. 2.919/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

**"REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS-COV-2 (COVID-19) E SOROLOGIA ANTI-SARS-COV-2 (COVID-19) IGG/IGM, PELA METODOLOGIA ELISA."**

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações para promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no art. 2º da Lei 8.080/90;

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado/Município promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando o Decreto Estadual nº. 1.313/2020, de 12 de Março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado em razão do surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

Considerando, por fim, o Decreto Municipal nº. 2.830/220, de 16 de Março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Luz/MG, em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ**, no uso de suas atribuições prevista no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Município de Luz, Minas Gerais, o Sistema de Credenciamento para contratação de Serviços Laboratoriais para realização de testes rápidos



# Prefeitura Municipal de Luz

## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



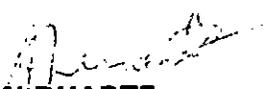
para detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 (COVID-19) e sorologia Anti-SARS-CoV-2 (COVID-19) IgG/IgM, pela metodologia ELISA, em caráter de urgência, para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública com o objetivo de identificar rapidamente o paciente positivo e amenizar a transmissão da doença.

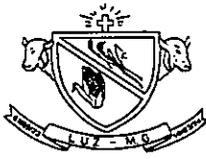
**Art. 2º.** Fica aprovado o Regulamento do Sistema de que trata o art. 1º, nos termos do anexo I do presente Decreto.

**Art. 3º.** Fica aprovado o Anexo II tabela de valores a ser praticada pelos credenciados.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Luz, 12 de Agosto de 2020.

  
**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



## ANEXO I

### **"REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS-COV-2 (COVID-19) E SOROLOGIA ANTI-SARS-COV-2 (COVID-19) IGG/IGM, PELA METODOLOGIA ELISA."**

#### **DO OBJETO**

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as Regras Gerais do Sistema de Credenciamento para contratação de Serviços Laboratoriais para realização de testes rápidos para detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 (COVID-19) e sorologia Anti-SARS-CoV-2 (COVID-19) IgG/IgM, pela metodologia ELISA, em caráter de urgência, para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública com o objetivo de identificar rapidamente o paciente positivo e amenizar a transmissão da doença.

#### **DO PROCEDIMENTO**

Art. 2º. Os Procedimentos de Credenciamento serão iniciados mediante solicitação do interessado para autorização do Secretário de Administração através da Secretaria Municipal de Administração devendo ser autuados em Processo Administrativo no qual será elaborado o Edital de Credenciamento para convocação dos interessados a se credenciarem.

Parágrafo único - A convocação pública para o Credenciamento, visando à contratação de para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde observará as seguintes etapas:

- I - Publicação do Aviso de Credenciamento no mínimo anualmente no Diário Oficial Eletrônico do Município e com a afixação em mural do hall do prédio da Prefeitura Municipal de Luz e nos murais das unidades de saúde do município, inclusive, na sede da Secretaria Municipal de Saúde e divulgação no site da Prefeitura.
- II - Recebimento e avaliação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz – CPL da documentação dos interessados na prestação dos serviços;
- III - Divulgação do resultado contendo a lista dos prestadores dos serviços credenciados, através do site da Prefeitura Municipal de Luz e do Diário Oficial Eletrônico do Município;
- IV - Celebração de Contrato de prestação de Serviços de Exames Laboratoriais entre o Município e os interessados credenciados.

#### **DA PARTICIPAÇÃO**

Art.3º. Poderão se credenciar todos os interessados que atendam as exigências deste regulamento e dos editais específicos.

§ 1º. Somente poderão participar do presente cadastro os prestadores de serviços regularmente estabelecidos no país que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas no Edital, na Lei Federal nº. 8.666/93, nas normas da ANVISA, e demais legislações aplicáveis.

§ 2º. Não poderão participar do Cadastro, prestadores de serviços que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



economia mista, e ou que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública.

§ 3º. Não poderão participar do Cadastro, prestadores de serviços que estiverem em processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e que não funcionem no país.

## DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Art. 4º. Os interessados deverão solicitar o seu credenciamento através de pedido dirigido ao Secretário Municipal de Administração protocolado no Serviço de Compras da Prefeitura Municipal de Luz dentro dos prazos de validade do Edital de Credenciamento, indicando quais os serviços que pretendem executar/prestar. O pedido deverá ser protocolado e deverá ser instruído com os documentos abaixo indicados que serão submetidos à análise e aprovação da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Parágrafo Único - O prestador de serviço interessado, no momento do protocolo do pedido de credenciamento deverá preencher formulário da Comissão Permanente de Credenciamento, com o nome da pessoa jurídica, o cadastro nacional de pessoa jurídica, nome e CPF do representante legal.

## DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

### b) PESSOA JURÍDICA

I. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.

II. Cópia do Contrato Social, alterações contratuais, e CNPJ no caso de Pessoa Jurídica;

## DA REGULARIDADE FISCAL

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como com a Autarquia Municipal SAAE na forma da lei;

IV - Comprovante de inexistência de dívidas em banco de dados de cadastro de inadimplência de SPC, SERASA, e PROTESTO, e no caso de existência de inscrições negativas que seja apresentada a cópia do acordo de parcelamento da dívida ou comprovante de existência de ação judicial discutindo a respectiva dívida;

V - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



# Prefeitura Municipal de Luz

## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- I – certificado ou diploma de conclusão do curso do conselho competente;
- I - registro ou inscrição regular do responsável técnico no órgão de classe competente;
- II – certidão de regularidade da entidade no conselho competente;
- III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- V – prova da aprovação da planta baixa do projeto arquitetônico, que comprova o respeito às normas gerais e critérios básicos;
- VI – alvará sanitário;
- VI – alvará de localização;
- VII – certificado de controle de qualidade;

### DA PROPOSTA

Art. 5º. Os prestadores de serviços interessados no Credenciamento deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação a proposta de Prestação dos Serviços, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento.

§ 1º. A proposta de prestação dos serviços deverá atender o valor respectivo de cada serviço, nos termos da tabela de preço constante no anexo II deste decreto.

§ 2º. Havendo mais de um prestador cadastrado em condições de prestar o mesmo serviço, todos deverão ser convocados para firmar contrato de prestação de serviço no prazo de 30 dias da publicação do Edital de Credenciamento.

§ 3º. Não sendo viável a convocação de todos os prestadores de serviços cadastrados no termo do parágrafo anterior, deverá haver revezamento entre os cadastrados, promovido através de sorteio.

§ 4º. Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem valor máximo.

§ 5º. Os valores referentes ao Credenciamento poderão ser revistos pelo Município para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93.

§ 6º. O pedido de credenciamento e a respectiva Proposta de Prestação dos Serviços dos interessados credenciados não assegura direito a contratação, já a contratação assegura direito à prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a serem prestadas que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria respectiva.

### DO JULGAMENTO

Art.6º. O pedido com a documentação da interessada no credenciamento será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz/MG, que promoverá a análise obedecendo ao disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Na seleção dos prestadores de serviços, será julgado habilitado o participante que preencher os requisitos do edital e ao seguinte:

I. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Licitação solicitará o envio de novo documento, sanado os vícios anteriores, interessado regularizar a documentação para fins de credenciamento dentro do prazo de validade do edital de Credenciamento;

II. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício aos interessados e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Luz: [www.luz.mg.gov.br](http://www.luz.mg.gov.br) e no diário oficial e eletrônico do Município, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar a petição no protocolo geral da Prefeitura Municipal;

III. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação que o decidirá e o encaminhará com sua decisão, depois de ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, para decisão/homologação do Prefeito Municipal;

IV. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

## DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º. O credenciamento terá prazo de vigência de 30 dias a contar da data de publicação do respectivo Edital de Credenciamento, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

I. Os contratos realizados com os prestadores de serviços credenciados convocados terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, serem prorrogados, observando o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, quanto à prorrogação e vigência dos contratos.

II. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada à abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo Prefeito Municipal, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação;

III. Depois de realizada a assinatura do Contrato, a Administração Municipal providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial eletrônico do Município;

IV. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o que for definido no contrato de prestação de serviços;

V. O prestador receberá o pedido de execução do serviço imediatamente assim que surgir a demanda da Secretaria respectiva, através de ligações telefônicas, mensagem, e-mail, requisição e ou ofício;

VI. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pela Secretaria competente;

VI. A Administração publicará a relação das empresas e pessoas físicas credenciadas.

## DO PAGAMENTO

Art. 8º. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal devidamente



# Prefeitura Municipal de Luz

## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



atestada pelos respectivos órgãos do Município, correndo por conta das orçamentárias indicadas no Edital de Credenciamento, e obedecendo ao seguinte:

- I. O pagamento decorrente dos serviços executados será efetuado diretamente ao prestador mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada;
- II. O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada neste Decreto, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

### DAS SANÇÕES

Art. 9º. Os contratos específicos disciplinarão as sanções de acordo com a Lei nº 8.666/93.

### OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art.10. São obrigações dos prestadores de serviços contratados:

- I. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto do Edital de Credenciamento;
- II. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;
- III. É de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- IV. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editalícias, contratuais e legais aplicáveis.
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.
- VI. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.
- VII. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional.
- VIII. a Coleta do material, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- IX. A empresa credenciada será responsável pelas coletas no hospital, coletas domiciliares incluindo neste caso, pacientes acamados ou com dificuldades de deambular.
- X. A paramentação e dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) deverão ser fornecidos e providenciados pela empresa, durante o ato da coleta do material.
- XI. Os pedidos de exames deverão estar devidamente preenchidos, carimbados, autorizados e assinados pelos profissionais da Rede SUS e deverão ser encaminhados todo último dia útil de cada mês para fins de faturamento.
- XII. A credenciada deverá, de imediato, quando solicitado, apresentar informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.



# Prefeitura Municipal de Luz

## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- XIII. O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.
- XIV. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo geral e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- XV. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- XVI. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes encaminhados para estes exames.
- XVII. A entrega de resultados dos exames serão de responsabilidade do Laboratório Credenciado e deverão ser feitas em tempo hábil, entregues ao próprio paciente e comunicado ao Setor de Vigilância Epidemiológica/Secretaria Municipal de Saúde.

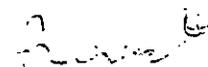
### CONDIÇÕES GERAIS

Art. 11. A participação no cadastro importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

Art. 12. A Administração terá direito ao acesso irrestrito junto aos credenciados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Edital de Credenciamento.

Art. 13. A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato quando da ocorrência de fato superveniente ou descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo com decisão fundamentada.

Prefeitura de Luz, 12 de Agosto de 2020.

  
**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este ato é publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS em 12/08/2020  
Para maior conhecimento, informamos o  
local onde o ato está publicado no site:  
[www.prefeituramunicipal.com.br/secretaria-mg/](http://www.prefeituramunicipal.com.br/secretaria-mg/)  
e no endereço eletrônico:  
[www.prefeituramunicipal.com.br/secretaria-mg/](http://www.prefeituramunicipal.com.br/secretaria-mg/)



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

## ANEXO II

### TABELA DE VALORES



ITEM	QUANTIDADE DE SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO - EXAME	VALOR UNITÁRIO
01	500	Teste Rápido para detecção qualitativa de antígenos de SARS-Cov-2 (COVID-19). Que apresente sensibilidade igual ou superior a 84,4%; especificidade: >99%. Amostra: swab de nasofaringe. Tempo de Teste: 15-30 minutos (não ler após 30 minutos). Kit completo para coleta (acompanha swab para coleta). Registro na ANVISA	260,00
02	500	Teste de Sorologia Anti-SARS-CoV-2 (COVID-19) IgG/IgM, pela metodologia ELISA. Sensibilidade e especificidade acima de 99%. Amostra: Soro ou plasma. Resultado em até 2 dias. Registro na ANVISA	265,00

#### Observação:

1. Quantitativos são a título estimativos e serão utilizados conforme a demanda de serviços, podendo variar para mais ou para menos.
2. O valor unitário do teste estabelecido neste anexo refere-se a média de orçamentos obtidos por esta administração.



**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2020 DE 13.08.2020

FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: Art. 25 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações

## 1. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, MINAS GERAIS, também referida no presente documento como “MUNICÍPIO”, situada na Av. Laerton Paulinelli 153 - Bairro Monsenhor Parreiras - Luz/MG, CEP 35595-000, inscrita no CNPJ: 18.301.036/0001-70, com o objetivo de contratar serviços de saúde a serem prestados aos seus beneficiários, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento de exames laboratoriais, na modalidade de Pessoa Jurídica, nas especialidades e locais relacionados no Anexo I, a partir de 17 de Agosto de 2020, a 13 de Outubro de 2020 no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, de 07:00 as 17:00h. A análise da documentação para o referido credenciamento ocorrerá sempre as sextas feiras às 14:00 horas na Sala de Licitações da Prefeitura de Luz/MG, nos moldes da Lei Federal 8.666/93, conforme Decreto Municipal 2.919/2020 de 12 de Agosto de 2020, em atendimento ao , que regulamenta a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento 014/2020 de 13/08/2020.

A contratação que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, através de processo de inexigibilidade, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente ato convocatório, normas que os licitantes interessados declaram conhecer e as quais aderem incondicional e irrestritamente, sendo que os envelopes contendo a documentação individualizada de habilitação e propostas deverão ser entregues na PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – MG, no endereço acima.

## 2. DO OBJETO

Este Edital tem por objetivo “**CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE Antígenos de SARS – COV-2 (COVID-19) E SOROLOGIA ANTI - SARS-COV-2 (COVID-19) IgG/ IGM, pela metodologia ELISA. CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO**”.

## 3. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar do Credenciamento todos os prestadores de serviços de natureza Jurídica que atendam ao objeto do presente credenciamento, desde que:

- Não tenha sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
- Não tenha sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Município de LUZ/MG ou incorrido em inadimplência para com o mesmo de um modo geral;
- Apresente condições mínimas para garantia da normal e eficiente prestação dos serviços;
- Atender a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente.

3.2 – Serão considerados Credenciados para a realização dos serviços, todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento.

3.3 - A licitante poderá ser fazer representar junto a CPL por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

3.4 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.5 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - Os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração ou credencial (Anexo VI), com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

3.5.1. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

3.5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## 4. DA FINALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



4.1 O presente credenciamento pretende prover atendimento adequado, eficiente e eficaz aos interessados que necessitem de consultas médicas na área especificadas no item 2.1 deste edital, proporcionando qualidade de vida e saúde aos cidadãos deste município, a partir do credenciamento de todas as empresas/pessoas físicas médicos interessados em prestar estes serviços.

4.2 O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, de forma subsidiária, pelo Decreto Nº 2.897/2020 de 25 de Junho de 2020 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 ~~As licitantes deverão apresentar, 01 (um) envelope devidamente fechado, contendo sua documentação comprobatória da habilitação, conforme solicitado neste edital.~~

5.1.1 - O envelope, contendo os documentos, deverá ser entregue e protocolado junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG, em um envelope lacrado, denominado, **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**.

5.2 - O envelope deverá estar lacrado e indevassável, com a seguinte inscrição:

Licitante \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG**  
**CREDENCIAMENTO Nº 014/2020**  
**ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO: TESTE RÁPIDO COVID-19 AG ECO TESTE**  
**SOROLOGIA COVID-19 IGG/IGM**

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os documentos, em original ou por cópia autenticada tabelionato ou, pelo poder público do município de Luz/MG, devendo constar os documentos de habilitação conforme especificações abaixo elencadas;

6.1.1 - Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, vedada a cópia fotostática, reservado o direito de verificação de sua autenticidade pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

### 6.2 DA DOCUMENTAÇÃO - HABILITAÇÃO JURÍDICA/ REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### a) PESSOA JURÍDICA:

##### DA HABILITACAO JURÍDICA

I. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.

II. Cópia do Contrato Social, alterações contratuais, e CNPJ no caso de Pessoa Jurídica;

##### DA REGULARIDADE FISCAL

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Certidão de Regularidade expedida pelo INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como com a Autarquia Municipal SAAE na forma da lei;





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



IV – Comprovante de inexistência de dívidas em banco de dados de cadastro de inadimplência de SPC, SERASA, e PROTESTO, e no caso de existência de inscrições negativas que seja apresentada a cópia do acordo de parcelamento da dívida ou comprovante de existência de ação judicial discutindo a respectiva dívida;

V - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - 04- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) - expedida através do site ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

VII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – certificado ou diploma de conclusão do curso do conselho competente;

I - registro ou inscrição regular do responsável técnico no órgão de classe competente;

II – certidão de regularidade da entidade no conselho competente;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

V – prova da aprovação da planta baixa do projeto arquitetônico, que comprove o respeito às normas gerais e critérios básicos;

VI – alvará sanitário;

VI – alvará de localização;

VII – certificado de controle de qualidade;

VIII – Ficha de Inscrição Pessoa Jurídica (Anexo II);

IX – Declaração que Concorda com a Prestação de Serviço e Proposta (Anexo III);

X – Declaração que ao emprega menor (Anexo V);

XI – Credencial (Anexo VI);

XII - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade (Anexo VII);

### 7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a. Os Exames Laboratoriais serão realizados conforme autorização e agendamento da Secretaria de Saúde conforme necessidade do Município mediante autorização.

b. Os exames serão agendados em comum acordo com o prestador de serviço, de acordo com a demanda da Secretaria e a disponibilidade de atendimento do credenciado, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, observado o preço credenciado, baseado na tabela constante no anexo I e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos;

c. A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos serviços prestados até o dia 30 de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização da Ordem de Serviço Parcial e emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

d. Além das normas que regulamentam o exercício da Profissão de Farmacêutico/Bioquímico, ditadas pelo Conselho respectivo, os profissionais deverão comparecer atuando ética e dignamente ao seu local de trabalho.

### 8. DO VALOR

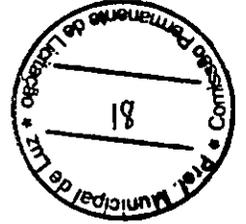
8.1 O valor máximo a ser pago pelo Município por exame a ser realizado será de acordo com os valores constantes no Anexo I deste edital.

8.2 O quantitativo de exames, conseqüentemente o valor contratado e empenhado a favor do CREDENCIADO, é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano é a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



**9. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

9.1 - Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) Solicitação de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde deverá constar os nomes dos pacientes Atendidos;

9.2 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, mediante a realização das consultas, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos;

9.3 - O Município de Luz/MG não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal eletrônica nos prazos estabelecidos;

9.4 - A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório (inexigibilidade), descrição completa conforme a Autorização de Fornecimento, a qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária em nome da Credenciada na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

9.5 - O valor dos serviços a serem contratados será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, caso haja comprovado desequilíbrio financeiro entre as partes.

9.6. O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

**10. DA VIGÊNCIA**

10.2 O presente objetivo é a celebração de contrato, para realização dos serviços citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato, pelo período de **12 meses** de credenciamento, podendo ser aditado ou prorrogado, de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes, através de termo aditivo.

10.3 - O prazo para qualquer interessado realizar o Credenciamento será de até 30 dias após a publicação do referido Edital.

**11. DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

11.1- No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos interessados em credenciar-se e demais pessoas presentes ao ato público, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação receberá o envelope contendo os Documentos para o Credenciamento, devidamente identificado, lacrado e protocolizado, onde deverão estar os documentos exigidos para a habilitação ao Credenciamento;

11.2- Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação emitirá a Ata de Abertura dos Documentos na qual identificará os participantes credenciados para realização dos serviços;

11.3 - Da sessão pública de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o relatório relativo à análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

11.4 - Em caso de estar faltando algum documento os Interessados poderão levar posteriormente desde que respeitado o prazo de 30 dias para realização do Credenciamento.





**Prefeitura Municipal de Luz**  
*Secretaria Municipal de Administração*



## 11. DA PROPOSTA

12.1 A proposta de prestação dos serviços (ANEXO III) deverá atender o valor unitário de cada serviço, nos termos da tabela de preço a ser publicada no Edital para Credenciamento ANEXO I.

12.2 Havendo mais de um prestador cadastrado em condições de prestar o mesmo serviço, todos deverão ser convocados para firmar contrato de prestação de serviço, sendo rateado/distribuída a cada um deles certa quantidade de serviços, pois o quantitativo de consultas é estimativo e depende da demanda.

12.2.1 Não sendo viável a convocação de todos os prestadores de serviços cadastrados no termo do parágrafo anterior, deverá haver revezamento entre os cadastrados, promovido através de sorteio ou pelo critério que o Secretário de Saúde definir.

12.3 Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem valor máximo. O valor a ser contratado e empenhado a favor do CREDENCIADO, é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

12.4 Os valores referentes ao Credenciamento poderão ser revistos pelo Município, anualmente, para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93.

12.5 O pedido de credenciamento e a respectiva Proposta de Prestação dos Serviços dos interessados credenciados não assegura direito a contratação, já a contratação assegura direito à prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a serem prestadas que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

## 12. DO JULGAMENTO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

12.1 O pedido com a documentação da interessada no credenciamento será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz/MG, que promoverá a análise obedecendo ao disposto no parágrafo único deste artigo.

13.1.1 - Na seleção dos prestadores de serviços, será julgado habilitado o participante que preencher os requisitos do edital e ao seguinte:

I. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio de novo documento, sanado os vícios anteriores, podendo o interessado regularizar a documentação para fins de credenciamento dentro do prazo de validade do edital de Credenciamento;

II. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício aos interessados e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Luz: [www.luz.mg.gov.br](http://www.luz.mg.gov.br) e no diário oficial e eletrônico do Município, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar a petição no protocolo geral da Prefeitura Municipal;

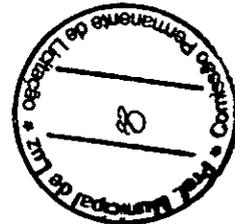
III. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, deverá ser protocolado no departamento de compras e licitações da prefeitura de luz, devidamente fundamentado, a qual decidirá e o encaminhará com sua decisão, depois de ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, para decisão/homologação do Prefeito Municipal;

IV. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.





**Prefeitura Municipal de Luz**  
*Secretaria Municipal de Administração*



### 13. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

14.1- Após o julgamento definitivo pela Comissão Permanente de Licitações responsável pelo Credenciamento, lavrada a ata, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação dos credenciados.

14.2-A CPL irá instaurar um processo de compra por inexigibilidade de licitação o qual a ratificação será publicada no site do município.

14.3- A posterior contratação dos credenciados, será por inexigibilidade, uma vez a inviabilidade de competição entre os interessados, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

14.4- O Município de Luz/MG convocará todos os participantes declarados Credenciados, para assinatura do Contrato de Credenciamento com quantidades estimativas;

14.5- Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Contrato no prazo e condições estabelecidas.

### 14. DAS PENALIDADES

Se a contratada descumprir as condições deste Edital, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

15.1 – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Credenciamento, a Prefeitura Municipal de Luz/MG, poderá aplicar à CREDENCIADA/CONTRATADA, as seguintes penalidades, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Luz/MG:

- 15.1.1 – Advertência por escrito;
- 15.1.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- 15.1.3 – Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos;
- 15.1.4 – Declaração de Inidoneidade.

15.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

15.3 – Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

### 15. DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

16.1 O edital de credenciamento terá prazo de **vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação**, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

15.1.1 Os contratos realizados com os prestadores de serviços credenciados convocados terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura dos contratos, podendo ser prorrogados, observando o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, quanto à prorrogação e vigência dos contratos.

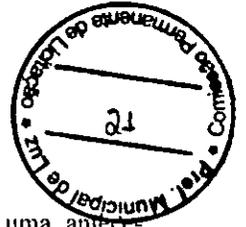
16.1.2. Depois de realizada a assinatura do Contrato, a Administração Municipal providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial eletrônico do Município;

16.1.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o que for definido no contrato de prestação de serviços:





**Prefeitura Municipal de Luz**  
*Secretaria Municipal de Administração*



- 16.1.4. O credenciado/contratado receberá a solicitação da execução do serviço a ser realizado com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, através de e-mail, requisição e ou ofício;
- 16.1.5. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pela Secretaria competente;
- 16.1.6. A Administração publicará a relação dos credenciados em repartições públicas e todas as unidades de saúde do Município.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO**

17.1 - São obrigações dos prestadores de serviços contratados:

17.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação de serviços do objeto do Edital de Credenciamento;

17.1.2. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;

17.1.3. É de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

17.1.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editais, contratuais e legais aplicáveis.

17.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

17.1.6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

17.1.7. Os exames deverão ser realizados, após autorização e agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Laboratório credenciado, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, observado o valor credenciado, baseado na tabela e especificações constantes no anexo I do edital.

17.1.8. A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos serviços prestados até o dia 30 de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

17.1.9. Em caso de ser detectados problemas nos serviços prestados, a credenciada deverá realizá-los novamente, imediatamente após a identificação, sem ônus ao município;

17.1.10. A credenciada deverá assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

17.1.11. Os profissionais necessários para a realização dos serviços ora contratados será de total responsabilidade da credenciada;

17.1.12. A credenciada deverá prestar serviços de qualidade, garantindo a boa execução do objeto ora licitado;

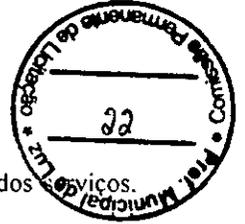
17.1.13. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora licitados;

17.1.14. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;





**Prefeitura Municipal de Luz**  
*Secretaria Municipal de Administração*



17.1.15. É de inteira responsabilidade da credenciada, todas as despesas referentes à prestação dos serviços, inclusive eventuais custos com deslocamentos.

17.1.16 – Prestar os serviços no Laboratório Credenciado ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e inclusive na própria clínica do credenciado, caso necessário e autorizado.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

18.1 – Ao MUNICÍPIO de Luz/MG constituem as seguintes obrigações:

18.1.1 – Agendar os exames, fazer os contatos necessários com os pacientes;

18.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;

18.1.3 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

18.1.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

18.1.5 – A Fiscalização do contrato decorrente do presente processo licitatório será realizada pelos gestores da Secretaria de Saúde de Luz, cabendo a cada unidade setorial fiscalizar os contratos, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município em todos os contratos e do secretário da pasta.

18.1.6 - Efetuar o pagamento ajustado.

## **19. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

19.1 - O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

## **20. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

20.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

## **21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes para o ano de 2020, e possíveis apostilamentos, conforme a seguir:

**Ficha: 988 – 05.02.2.332.3.3.90.39.99.00.00.00 – Manutenção das atividades ao enfrentamento do covid-19**

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

22.1 . O Contrato decorrente deste processo licitatório, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a credenciada colocar na entrega do objeto;

22.2. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

22.3. As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

22.4 . O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza;

22.5.– Os licitantes poderão obter informações com relação ao presente Edital no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Luz/MG, na Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras, tel. (037-3421-3030 – ramal 32), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente e retirar o edital na íntegra no site da prefeitura – [www.luz.mg.gov.br](http://www.luz.mg.gov.br);





**Prefeitura Municipal de Luz**  
*Secretaria Municipal de Administração*



22.6 – Para o conhecimento público, expede-se a publicidade do presente edital, afixado no mural público da Prefeitura de Luz/MG, Diários Oficial dos Municípios Mineiros – AMM, no site do município, saguão e Unidades de Saúde.

22.7 - A participação no cadastro importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

22.8. A Administração terá direito ao acesso irrestrito junto aos credenciados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Edital de Credenciamento.

22.9. A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato quando da ocorrência de fato superveniente ou descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo com decisão fundamentada.

22.10. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

22.11. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa da Prefeitura de Luz ou divulgadas no diário Oficial do Municípios Mineiros - AMM.

22.12. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Presidente da CPL, e pela assessoria Jurídica do Município de Luz/MG.

22.13. **Fazem parte do presente Edital:**

Anexo I – Tabela Demonstrativa Especialidades, quantidade e valor;

Anexo II - Ficha de Inscrição para Credenciamento

Anexo III - Declaração de que concorda com os termos do edital, com a prestação dos serviços e proposta;

Anexo IV - Minuta do Contrato

Anexo V – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII;

Anexo VI – Minuta Declaração que não emprega menores de 18 anos.

Anexo VII – Credencial - modelo

Anexo VIII - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade

Luz, 13 de Agosto de 2020.

  
VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO  
PREGOEIRA

  
RAFAELA CHAVES PAULINELLI  
PROCURADORA/ADJUNTA  
OAB/MG 199.235





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
TESTE RÁPIDO COVID-19 AG ECO TESTE  
SOROLOGIA COVID-19 IGG/IGM**

**1-OBJETO**

Prestação de serviços laboratoriais para realização de:

- **Teste Rápido para Detecção Qualitativa de Antígenos de SARS-CoV-2 (COVID-19)** através da coleta de material de vias respiratórias dos pacientes (nasofaringe e da orofaringe) para diagnóstico de COVID-19;
- **Sorologia Anti-SARS-CoV-2 (COVID-19) IgG/IgM, pela metodologia ELISA**, em amostras de sangue (soro ou plasma) possibilitam uma detecção sensível e específica desses anticorpos.

Em caráter de urgência para o enfrentamento da situação de emergência em Saúde Pública, de acordo com a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal Nº 2.830/2020 de 16 de Março de 2020.

**2-JUSTIFICATIVA**

A presente aquisição se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, bem como o Decreto Municipal Nº 2.830/2020.

Considerando a declaração de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2) anunciada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020;

Considerando que a gestão e a execução de serviços públicos de saúde são fundamentais para prevenção e repressão à disseminação do vírus. E no tocante a saúde pública e epidemias, é notória a importância dos princípios do SUS, do atendimento integral, regionalizado, hierarquizado e na descentralização da propagação desse tipo de doença.

O teste rápido para o antígeno (Ag) da COVID-19 é um ensaio imunocromatográfico, para detecção qualitativa do antígeno do COVID-19 em amostras de swab da nasofaringe e orofaringe. Esse teste pode ser utilizado para auxiliar no diagnóstico inicial do COVID-19 em pacientes com sintomas clínicos da infecção por SARS-CoV-2. O teste proporciona um resultado de triagem inicial, com mais agilidade e rapidez na entrega de resultados, visto que é um método de testagem rápida com resultado imediato.





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



A utilização da Sorologia Anti-SARS-CoV-2 (COVID-19) IgG/IgM, pela metodologia ELISA para o diagnóstico da COVID-19 complementa o diagnóstico inicial baseado em técnicas para a detecção direta do patógeno, como a RT-PCR. A partir dos testes sorológicos é possível identificar pacientes que tiveram contato com o vírus, possibilitando identificar infecções assintomáticas ou com sintomas brandos, negativas em testes anteriores além de acompanhar a soroconversão do paciente acometido. Seu uso se justifica para contra-prova de um resultado anterior que seja indeterminado ou inconclusivo.

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL e principalmente o aumento do número de casos confirmados de COVID-19 em nosso município, com o intuito de identificar precocemente os casos confirmados do novo Coronavírus. E dessa forma, contribuir para o controle da transmissão, assegurando aos usuários e aos profissionais da área de Saúde condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) do Ministério da Saúde.

A realização dos testes poderá acontecer nos laboratórios credenciados ou conforme a situação do paciente, em domicílio ou no hospital.

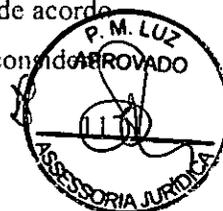
**O Teste Rápido para Detecção Qualitativa de Antígenos de SARS-CoV-2 (COVID-19)** através da coleta de material de vias respiratórias para diagnóstico de COVID-19 teste proporciona um resultado de triagem inicial, podendo ser utilizado em pacientes sintomáticos ou assintomáticos, com 3 a 6 dias de início dos sintomas. É adequado para pacientes que apresentaram testes de PCR negativos para coronavírus e em casos que haja a necessidade de apresentação de um resultado rápido para o diagnóstico precoce e uma resposta adequada, medidas essenciais para o controle eficaz em larga escala da transmissão do COVID-19.

**A Sorologia Anti-SARS-CoV-2 (COVID-19) IgG/IgM, pela metodologia ELISA**, em amostras de sangue, é adequado para a confirmação ou contra-prova de resultados indeterminados ou inconclusivos, indicado em pacientes com mais de 10 dias de sintomas, em vista que a resposta imunológica dos anticorpos ao antígeno acontecem tardiamente.

### **2.1- Justificativa do Quantitativo**

O quantitativo previsto foi estimado com base no monitoramento do aumento diário de casos suspeitos e na projeção de tal crescimento, não eliminando a possibilidade de que sejam necessárias outras aquisições.

Para fins de aquisição, pretende-se o quantitativo de 500 (quinhentos) testes rápidos para o antígeno (Ag) da COVID-19 e 500 (quinhentos) testes de sorologia IgG/IgM de COVID-19, de acordo com os dados estatísticos de casos de COVID-19 no município de Luz. Há de se levar em conta





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



ção que os pacientes com indicação de testagem deverão seguir os critérios estimados: resultado do para o diagnóstico precoce e uma resposta adequada; sintomatologia a partir de 3 até 6 dias; pacientes hospitalizados que necessitem de um diagnóstico em tempo hábil para evitar a permanência desnecessária no leito hospitalar; pacientes que apresentaram testes de PCR negativos para coronavírus, que apresentem a sintomatologia e que necessitem do fechamento do quadro e para confirmação de diagnóstico em casos indeterminados com sintomatologia indicativa de infecção por Coronavírus.

### 3-ESPECIFICAÇÕES

ÍTEM	ÍTEM/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Teste Rápido para Detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 (COVID-19). Que apresente sensibilidade igual ou superior a 84,4%; especificidade: >99%. Amostra: swab de nasofaringe. Tempo do Teste: 15-30 minutos (não ler após 30 minutos). Kit completo para coleta (acompanha swab para coleta). Registro na ANVISA.	500 Testes	R\$ 260,00	R\$ 130.000,00
2	Teste de Sorologia Anti-SARS-CoV-2 (COVID-19) IgG/IgM, pela metodologia ELISA. Sensibilidade e especificidade acima de 99%. Amostra: soro ou plasma. Resultado em até 2 dias. Registro na ANVISA.	500 Testes	R\$ 265,00	R\$ 132.500,00

### 4-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão aderir ao credenciamento, as pessoas jurídicas que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital.

4.2- A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

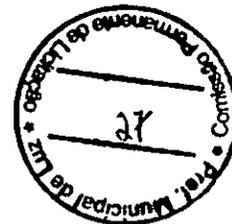
4.3- Não serão aceitas a participação de Pessoas Jurídicas:

- Que tiver sido declarada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Que estiver sobre processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- Em consórcio de proponentes.
- Que estiver cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública, e demais casos previstos na legislação que rege este processo.





**Prefeitura Municipal de Luz**  
*Secretaria Municipal de Administração*



**5- DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

Em virtude da emergencialidade a prestação do serviço deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da respectiva nota de empenho.

A realização dos testes poderá acontecer nos laboratórios credenciados ou conforme a situação do paciente, em domicílio ou no hospital, mediante pedido médico com a devida justificativa.

LUZ, 06 de Julho de 2020.

**Simone Alzira Zanardi Burakowski**  
**Secretária Municipal de Saúde**





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA**

Ao Município de Luz/MG  
Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG  
Edital de Credenciamento Nº 014/2020

**“CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE Antígenos de SARS – COV-2 (COVID-19) E SOROLOGIA ANTI - SARS-COV-2 (COVID-19) IgG/ IGm, pela metodologia ELISA. CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO”.**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:.....  
NOME FANTASIA:.....  
RAMO DE ATIVIDADE: .....  
PESSOA DE CONTATO:.....  
CNPJ: ..... INSC. ESTADUAL:.....

ENDEREÇO COMERCIAL:.....  
NÚMERO:..... COMPLEMENTO:..... BAIRRO:.....  
CIDADE:.....UF:..... CEP:.....  
TELEFONE: ( )..... CELULAR: ( ).....  
E-MAIL: .....

**BANCO**

BANCO: ..... AGÊNCIA: ..... CONTA:.....  
FARM/BIO: \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ DATA NASC: \_\_\_\_\_ SEXO: \_\_\_\_\_  
NACIONALIDADE:..... NATURALIDADE: \_\_\_\_\_

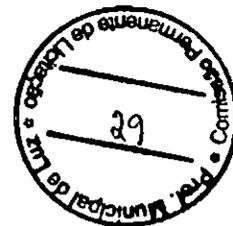
RG.: \_\_\_\_\_ INSC. CRF.: \_\_\_\_\_  
Nº DE INSC. INSS: \_\_\_\_\_  
FORMAÇÃO AUTORIZADA (S): \_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL \_\_\_\_\_  
NÚMERO: \_\_\_\_\_ COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP:TELEFONE: \_\_\_\_\_ CELULAR: \_\_\_\_\_

Venho por meio desta ficha de inscrição, requerer o **CRENCIAMENTO**, junto a Prefeitura Municipal de Luz/MG, para realização de **SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE Antígenos de SARS – COV-2 (COVID-19) E SOROLOGIA ANTI - SARS-COV-2 (COVID-19) IgG/ IGm, pela metodologia ELISA. CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO**”, conforme as disposições editalícias.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no **Edital de Credenciamento nº 014/2020** e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que.  
Pede deferimento.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

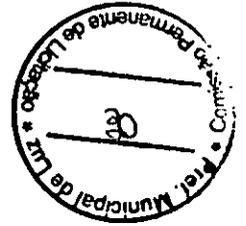
---

Assinatura do Interessado ao Credenciamento





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS  
E PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao  
Município de Luz/MG  
Comissão Permanente de Licitação  
Edital de Credenciamento N° 014/2020 "TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE Antígenos de SARS – COV-2 (COVID-19) E SOROLOGIA ANTI - SARS-COV-2 (COVID-19) IgG/ IGM, pela metodologia ELISA". A empresa/ \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob n° \_\_\_\_\_, situada a Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, tel de contato: \_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_, aqui representada por: \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, **DECLARA QUE CONCORDO** com os termos do edital e em prestar os serviços de **EXAMES LABORATORIAIS** para manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, na especialidade de:

**TABELA DE VALORES:**

ÍTEM	ÍTEM/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Teste Rápido para Detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 (COVID-19). Que apresente sensibilidade igual ou superior a 84,4%; especificidade: >99%. Amostra: swab de nasofaringe. Tempo do Teste: 15-30 minutos (não ler após 30 minutos). Kit completo para coleta (acompanha swab para coleta). Registro na ANVISA.	500 Testes	R\$ 260,00	R\$ 130.000,00
2	Teste de Sorologia Anti-SARS-CoV-2 (COVID-19) IgG/IgM, pela metodologia ELISA. Sensibilidade e especificidade acima de 99%. Amostra: soro ou plasma. Resultado em até 2 dias. Registro na ANVISA.	500 Testes	R\$ 265,00	R\$ 132.500,00

Declaro que atenderemos a demanda exigida pela Secretaria Municipal de Luz/MG, de acordo com as solicitações do município.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do Interessado ao Credenciamento





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_ /2020 DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

CREDENCIAMENTO Nº 014/2020

PRC Nº \_\_\_\_\_ /2020.

INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_\_ /2020.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A PESSOA OU EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE Antígenos de SARS – COV-2 (COVID-19) E SOROLOGIA ANTI - SARS-COV-2 (COVID-19) IgG/ Igm, pela metodologia ELISA**

O **MUNICÍPIO DE LUZ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras – Luz/MG inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70 neste ato representado seu Gestor Municipal, Sr. **AILTON DUARTE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Luz/MG. inscrito no CPF sob o Nº o Nº 081.819.936-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa ou empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado. estabelecida na \_\_\_\_\_ - na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ inscrita no CPF ou CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. \_\_\_\_\_ brasileiro, formado em \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, Número de Classe \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento, e que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas normas do **Edital de Credenciamento nº 014/2020 de 12 de Agosto de 2020** e pelas condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este Contrato tem como origem o **Edital de Credenciamento nº 014/2020 de 12.08.2020**, objetivando Credenciamento de pessoas Jurídicas que disponibilize de profissionais para realização de **EXAMES LABORATORIAIS** para manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde. para atender a clientela do Sistema Único de Saúde – SUS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito. obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Edital de Credenciamento nº 014/2020**, o Decreto Municipal nº 2.919/2020 de 12 de Agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**PARAGRAFO PRIMEIRO**- O valor a ser pago pelo MUNICIPIO DE LUZ/MG por EXAME LABORATORIAL realizado, é de acordo com o valor constante no Anexo I do Edital.

**PARAGRAFO SEGUNDO**- O quantitativo de exames e conseqüentemente o valor contratado e empenhado a favor do CREDENCIADO, é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A estimativa para este contrato são \_\_\_\_ ( \_\_\_\_ ) exames mês. sendo R\$ \_\_\_\_\_, por exame, totalizando em R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_ ).

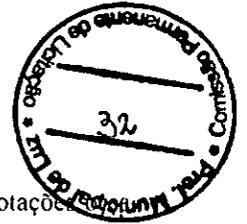
**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dos Recursos Orçamentários:





**Prefeitura Municipal de Luz**  
*Secretaria Municipal de Administração*



Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes para o ano de 2020, e possíveis apostilamentos, conforme a seguir:

Ficha: 988- 05.02.2.332.3.3.90.39.99.00.00.00 – Manutenção das atividades ao enfrentamento do covid-19.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CREDENCIADA deverá realizar os EXAMES LABORATORIAIS no laboratório preferencialmente e/ou excepcionalmente em outro local desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade do Município mediante autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos exames realizados a cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, mediante a realização das consultas, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório/inexigibilidade ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica e ou física) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município de Luz/MG não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal eletrônica nos prazos estabelecidos;

PARÁGRAFO QUINTO - O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção c/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor dos serviços a serem contratados será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, caso haja prorrogação do contrato, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Se a contratada descumprir as condições deste Edital, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.





**Prefeitura Municipal de Luz**  
*Secretaria Municipal de Administração*



PARAGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Credenciamento, a Prefeitura Municipal de Luz/MG, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

III - Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos.

PARAGRAFO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

PARAGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A realização dos exames LABORATORIAIS deverá ser conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Luz/MG, junto à credenciada, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos exames realizados até o dia 30 de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora licitados;

PARÁGRAFO QUARTO – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;

PARÁGRAFO QUINTO – Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital;

PARÁGRAFO SEXTO – Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto licitado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

PARÁGRAFO SETIMO – É da credenciada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços ora contratados;

PARÁGRAFO OITAVO – Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação de serviços ora licitado, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.;

PARÁGRAFO NONO – É de responsabilidade da credenciada a entrega do objeto ora licitado, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma;

PARÁGRAFO DÉCIMO – É de inteira responsabilidade da credenciada, todas as despesas referentes aos custos com deslocamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.





**Prefeitura Municipal de Luz**  
*Secretaria Municipal de Administração*



**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Prestar os serviços no laboratório ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso necessário e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde em caso excepcional.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Os exames serão agendadas com antecedência de 02 dias e deverão ser realizadas conforme agenda da Secretaria de Saúde em comum acordo com o Credenciado/Contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A credenciada/contratada deverá realizar o atendimento clínico na especialidade e também:

I - Realizar atendimento laboratorial na especialidade e o preenchimento de fichas;

II - assistir aos pacientes previamente agendados pela Secretaria de Saúde no laboratório ou em localidade definida pelo Gestor; registrando com letra legível as informações obrigatórias de acordo com as normas que o regulamentam;

III - reconhecer os casos de urgência;

IV - solicitar e interpretar criticamente os exames complementares mais indicados em cada caso;

V - identificar os casos mais complexos para serviços especializados, de acordo com a afecção detectada ou a hipótese diagnóstica mais provável, registrando nos formulários todas as informações necessárias para garantir a adequada regulação;

VI - orientar os pacientes e seus familiares sobre medidas gerais que repercutem na saúde, tais como estilo de vida, cuidados higiênicos, estresse, alimentação, controle de peso, imunizações;

VII - ter conhecimento sobre a legislação relativa ao exercício das atividades laboratoriais e manter uma conduta ética exemplar;

VIII - Manter-se atualizado com os progressos da atividade laboratorial;

IX – respeitar as normas, regulamentos e princípios éticos do Órgão de classe;

X – assistir aos pacientes dentro dos princípios de Humanização do SUS;

XI - prestar atendimento em urgência e emergência quando se fizer necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Ao MUNICÍPIO de Luz/MG constituem as seguintes obrigações:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Efetuar o pagamento ajustado;

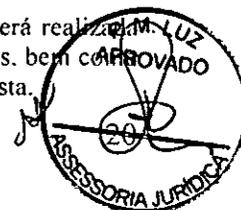
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular à execução do Contrato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Fiscalização do contrato decorrente do presente processo licitatório será realizada pelos gestores da Secretaria de Saúde de Luz, cabendo a cada unidade setorial fiscalizar os contratos, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município em todos os contratos e da secretária da pasta.





**Prefeitura Municipal de Luz**  
*Secretaria Municipal de Administração*



PARÁGRAFO SÉTIMO – Agendar os exames, com antecedência de 02 dias e deverão ser realizadas conforme agenda da Secretaria de Saúde em comum acordo com o Credenciado/Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a credenciada colocar na entrega do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão:

PARÁGRAFO TERCEIRO – As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza;

PARAGRAFO QUINTO – O extrato deste contrato será publicado na forma da lei no Diário Oficial do Municípios Mineiros – AMM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Luz/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Luz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**AILTON DUARTE**  
**CONTRATANTE**

**NOME DO LABORATÓRIO**  
**CRENCIADO/CONTRATADO**

Testemunhas:

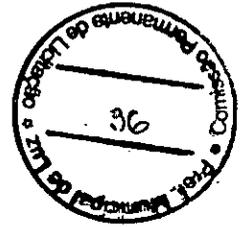
**SIMONE A. ZANARDI BURAKOWSKI**  
**CPF: 041.358.697-93**

**WAGNER BOTINHA**  
**CPF: 124.422.326-34**





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO V

CRENCIAMENTO Nº 014/2020

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES  
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

(Razão Social da Empresa) \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, residente a \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

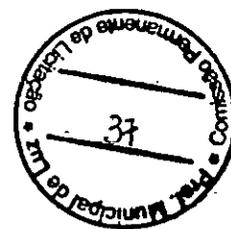
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal/credenciado





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



**ANEXO VI**

**CREENCIAMENTO Nº 014/2020**

**CRENCIAL**

A Empresa/Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, SR. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_, residente a Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento particular. **CRENCIA**, o (a) Sr.(A) \_\_\_\_\_, portador do CPF: \_\_\_\_\_, para representar-me junto a Prefeitura Municipal de Luz, no processo de credenciamento de **EXAMES LABORATORIAS**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos, manifestar-se em meu nome, desistir, dar lances e interpor recursos. rubricar documentos e tudo mais relativos à licitação em epígrafe.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal/credenciado**





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



**ANEXO VII**

**COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE**

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz/MG

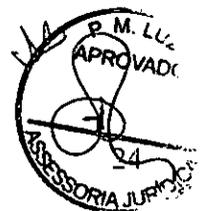
A Empresa/Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_ inscrita no  
CNPJ/CPF Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
CPF: \_\_\_\_\_, Nº CLASSE: \_\_\_\_\_, **DECLARA**  
para os devidos fins de direito, que serão prestados os serviços **LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE Antígenos de SARS – COV-2 (COVID-19) E SOROLOGIA ANTI - SARS-COV-2 (COVID-19) IgG/ IGm**, pela metodologia **ELISA**, nas especialidades destacadas no **ANEXO III**, nas quantidades, característica e prazos estabelecidos.

Os serviços ora contratados serão realizados no laboratório ou lugar determinado pela Secretaria Municipal de Saúde dentro das normas técnicas exigidas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal/credenciado**





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração



**ANEXO VIII**

**COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

À  
Credenciada a EXAMES LABORATORIAIS

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal 2.791/2020 de 02 de Janeiro de 2020, alterado pelo Decreto 2.850/2020 de 01 de abril de 2020 em atendimento ao Decreto Municipal nº 2.919/2020 de 12 de Agosto de 2020. DECLARA para os devidos fins o credenciamento do LABORATÓRIO \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ através de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador do CPF: \_\_\_\_\_ Nº ORGÃO CLASSE \_\_\_\_\_, que recebeu a documentação exigidos no Edital de Credenciamento nº 014/2020, item 6, na presente data. os quais serão apreciados em sessão publica em \_\_\_\_\_.

Declaro ainda que o Credenciado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Aceite: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal/credenciado



**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/08/2020 a 25/08/2020)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

**Número da Coleta:** 1221/2020      **Data:** 25/08/2020

**Fornecedor:** 1631 - LABORLUZ LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - M

1	TESTE RAPIDO	SV		250,000	260,0000	65.000,00	Sim ***
2	TESTE DE SOROLOGIA ANTI-SARS-COV2 (COVID-19) IGG/IGM	SV		250,000	265,0000	66.250,00	Sim ***

**Total do Fornecedor:** 131.250,00  
**Total Itens Vencedores:** 131.250,00  
**Total da Coleta:** 131.250,00



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Solicitação Nr.: 2487/2020

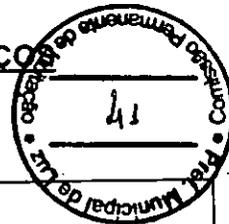
Data: 24/08/2020

Nr. por Centro de Custo: 735

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**



**SOLICITANTE:**

Centro de Custo: 42 - PSFS- 01- 02 -03 - 04- 05 Código da Dotação : 05.02.2.332.3.3.90.39.99.00.00.00 (988/2020)  
Órgão: 5 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Nome do Solicitante: SIMONE ZANARDI  
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE -  
Destinação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS EM CARATER DE URGENCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA COM O OBJETIVO DE IDENTIFICAR RAPIDAMENTE O PACIENTE POSITIVO E AMENIZAR A TRANSMISSAO DA DOENCA. CREDENCIAMENTO Identificação:

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	250	SV	TESTE RAPIDO PARA DETECAO QUALITATIVA DE ANTIGENOS DE SARS-COV-2 (COVID-19). QUE APRESENTE SENSIBILIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 84,4%; ESPECIFICIDADE: > 99%. AMOSTRA: SWAB DE NASOFARINGE. TEMPO DE TESTE: 15-30 MINUTOS (NÃO LER APOS 30 MINUTOS). KIT COMPLETO PARA COLETA (ACOMPANHA SWAB PARA COLETA). REGISTRO NA ANVISA. (26697)	260,0000	65.000,00
2	250	SV	TESTE DE SOROLOGIA ANTI-SARS-COV2 (COVID-19) IGG/ IGM, PELA METODOLOGIA ELISA. SENSIBILIDADE E ESPECIFICIDADE ACIMA DE 99%. AMOSTRA: SORO OU PLASMA. RESULTADO EM ATE 2 DIAS. REGISTRO NA ANVISA. (26698)	265,0000	66.250,00
				<b>Preço Total:</b>	<b>131.250,00</b>

Solicitante: SIMONE ZANARDI:

*Simone Zanardi*

Simone A. Zanardi Burakowski  
Secretária Municipal de Saúde  
LUZ - MG

Luz, 24 de Agosto de 2020.

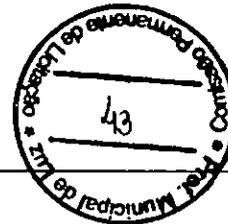
Assinatura do Responsável



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Secretário De Administração, WAGNER BOTINHA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**A - Processo Nr.:** 115/2020  
**B - Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**C - Forma de Julgamento:** Menor Preço  
**D - Forma Pgto./ Reajuste:**  
**E - Prazo Entrega/Exec.:**  
**F - Local de Entrega:** AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE  
**I - Urgência:**  
**H - Vigência:**  
**I - Objeto da Licitação:** "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS EM CARATER DE URGENCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA COM O OBJETIVO DE IDENTIFICAR RAPIDAMENTE O PACIENTE POSITIVO E AMENIZAR A TRANSMISSAO DA DOENCA".  
**J - Observações:**  
**K - Convidados:**

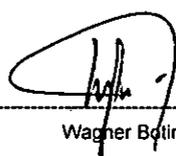
02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

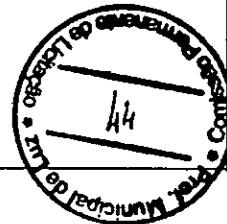
Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
988	05.02.2.332.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMEN	3.3.90.39.99.00.00.00	131.250,00
Fonte de Recurso : 154 - OUTSUS				

**Total Previsto : 131.250,00**

Luz, 26 de Agosto de 2020.

  
Wagner Botinha-Secretario de Administração

CNPJ: 18.301.036/0001-70  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [ ] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- [ ] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- [ ] - Despesas Extra Orçamentárias.

**DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

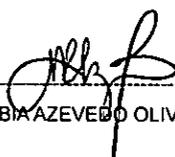
Nr. Processo Adm. / Ano:	115/2020
Data do Processo Adm.:	26/08/2020
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.:	"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS EM CARATER DE URGENCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA COM O OBJETIVO DE IDENTIFICAR RAPIDAMENTE O PACIENTE POSITIVO E AMENIZAR A TRANSMISSAO DA DOENCA".

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Cód.Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto

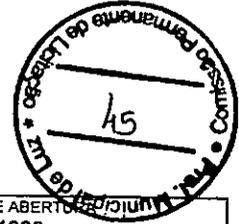
(deve ser preenchido pelo Setor Contábil)

Luz, Em ...../...../.....

  
MARA RUBIA AZEVEDO OLIVEIRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.712.626/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
LABORLUZ LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABORLUZ	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV GUARIM CAETANO	NÚMERO 220	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 35.595-000	BAIRRO/DISTRITO NACOES	MUNICÍPIO LUZ	UF MG
-------------------	---------------------------	------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO baet@nctsite.com.br	TELEFONE (37) 3421-2465
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/08/2020 às 14:30:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

je-



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LABORLUZ LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**  
CNPJ: **02.712.626/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

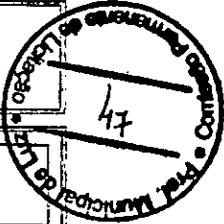
Emitida às 13:32:57 do dia 06/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2021.

Código de controle da certidão: **62E9.3342.3C62.A64C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

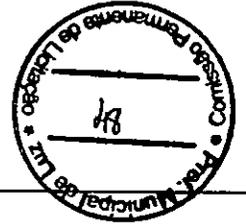
*[Assinaturas manuscritas]*

 <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>		
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b> <b>Negativa</b>		CERTIDÃO EMITIDA EM: 06/08/2020
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 04/11/2020
NOME: LABORLUZ LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA		
CNPJ/CPF: 02.712.626/0001-56		
LOGRADOURO: AVENIDA GUARIM CAETANO		NÚMERO: 220
COMPLEMENTO:	BAIRRO: NACOES	CEP: 35595000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: LUZ	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</li> <li>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITC, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</li> </ol> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">http://www.fazenda.mg.gov.br</a>          =&gt; Empresas =&gt; Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000413517057		

*JBR*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME CNPJ: 02712626000156

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

IPSM

Cadastro

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 1570 - LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME  
Endereço: Avenida GUARIM CAETANO DA FONSECA, 220 - Bairro NAÇÕES - CEP 35.595-000

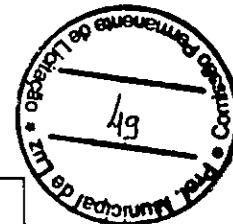
Código de Controle

CWX2PLUZNAO7AKK1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.luz.mg.gov.br>

Luz (MG), 06 de Agosto de 2020

Avenida Leerton Paulinelli, 153 - Monsenhor Parreira  
Luz (MG) - CEP: 35595000 - Fone:3734213030

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.712.626/0001-56

**Razão Social:** LABORLUZ LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS LTDA ME

**Endereço:** AV GUARIM CAETANO 220 CASA / NAÇÕES / LUZ / MG / 35595-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/08/2020 a 05/09/2020

**Certificação Número:** 2020080702472473949615

Informação obtida em 14/08/2020 14:27:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

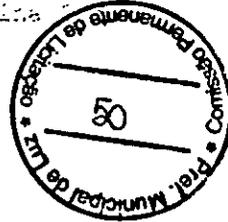
*JOE*

*ax*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABORLUZ LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.712.626/0001-56

Certidão nº: 19006367/2020

Expedição: 06/08/2020, às 13:46:47

Validade: 01/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LABORLUZ LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.712.626/0001-56, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Jos.*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



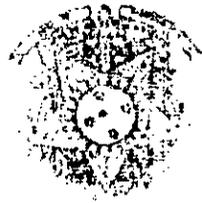
brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais,  
 suscido a 21 de outubro de 1914, RG Nº 330.157 - SSP - MG  
 Alienos, RG, de 19

**Jose Lino Alves**

farmaceutico e Biogonimico a

no uso de suas attribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Farmácia (Farmácia-Biologica),  
 em 19 de 19, confere o título de  
 Diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas.

**Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas**



Handwritten signature or initials in the top right corner of the page.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO GOV. DO RJ  
 Rua Rio de Janeiro, 100 - Botafogo - RJ  
 MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO CULTURA

**REVISORIA**

Diploma registrado sob nº \_\_\_\_\_  
 no livro nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
 processo nº \_\_\_\_\_  
 do \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
 M. José Soares Fernandes  
 C. Substituto

Prof. Afonso Calafé de Macquinta  
 D. A. A.  
 1978

COUS...  
 DO...  
 de...  
 de...  
 de...

...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...

**Prof. Afonso Calafé de Macquinta**  
 Diretor  
 Silveira, N. de S. Botelho

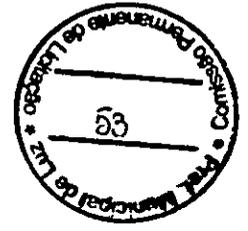
...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



Nº-3.330.157	505735866/91	770576502/13	13013200354
Belo Horizonte, 08/08/88		Local e data de Expediente	
Presidente Regional		Assessor	
Assessor		Assessor	

*Jose*

*[Handwritten scribble]*

*[Handwritten mark]*



**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA de Minas Gerais**  
 IDENTIDADE PROFISSIONAL DE FARMACÉUTICO

Inscrição nº 6.878 Em 26/04/87

Portador: JOSE LUCIO ALVES

Filição: Baltazar Alves

Jandira Mello Alves

Data Nasc. 21/10/64 Nacionalidade brasileira

Naturalidade: Areado

Diplomado por Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas Em 27/12/85

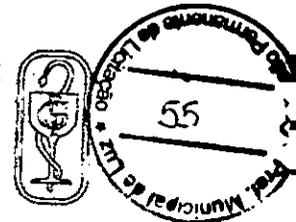
Fator Rh: positivo Gr. Sanguíneo: A

A presente Carteira vale como prova de identidade, para quaisquer efeitos, de acordo com art. 1º da Lei nº 4.286/75

*Be.* *[Signature]* *st*



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE



REGISTRO  
13.310

REGIONAL  
CRF/MG

VALIDADE  
12/12/2020

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO: SEG. A SEX.  
07:00 às 17:00

RALÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL  
Laborluz Lab. de Anál. Clín. Ltda

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO: SÁBADO  
07:30 às 11:30

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO  
Laboratório de Análises Clínicas

ENDEREÇO  
Av. Guarim Caetano, 220 - CEP: 35595-000

CNPJ  
02.712.626/0001-56

LOCALIDADE  
Nações

CIDADE  
Luz/MG

FARMACÊUTICO(S) DIRETOR/RESPONSÁVEL(S) TÉCNICO(S)	
NOME	INSCRIÇÃO HORÁRIO DE ASSISTÊNCIA
José Lúcio Alves	6.878 Seg/Sex:07:00 às 11:00

FARMACÊUTICO(S) ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S)	
NOME	INSCRIÇÃO HORÁRIO DE ASSISTÊNCIA
Fabiana Ribeiro Mesquita	34.453 Seg/Sex:07:00 às 11:00 - 13:00 às 17:00 - Sáb:07:30 às 11:30

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito no Conselho Regional de Farmácia, atendendo a todos os requisitos do art. 22, parágrafo Único e art. 24, ambos da Lei 3820/60. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º, e 23, alínea 'c', da Lei nº5.991/73.

A autenticidade e/ou validade jurídica dessa Certidão será comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através do leitor de QR-Code.

O documento impresso deverá ser reimpresso a cada 90 (noventa) dias.

Expedida em 13/12/2019 e emitida no dia 07/02/2020



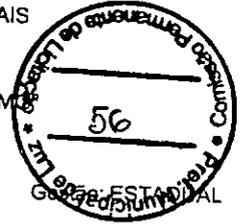
Código de Autenticidade  
031202113172301900

*Handwritten signatures and initials*

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 06/07/2020

CNES: 2144123 Nome Fantasia: LABORLUZ CNPJ: 02.712.626/0001-56  
 Nome Empresarial: LABORLUZ LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS  
 Logradouro: AVENIDA GUARIM CAETANO Número: 220 Complemento: --  
 Bairro: CENTRO Município: 313880 - LUZ UF: MG  
 CEP: 35595-000 Telefone: (03)73421-1234 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 15  
 Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E Subtipo: --  
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: JOSE LUCIO ALVES  
 Cadastrado em: 21/03/2002 Atualização na base local: 20/05/2020 Última atualização Nacional: 05/07/2020  
 Horário de Funcionamento:



Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	07:00 às 17:00
TERÇA-FEIRA	07:00 às 17:00
QUARTA-FEIRA	07:00 às 17:00
SABADO	07:30 às 11:30
QUINTA-FEIRA	07:00 às 17:00
SEXTA-FEIRA	07:00 às 17:00

Data desativação: --

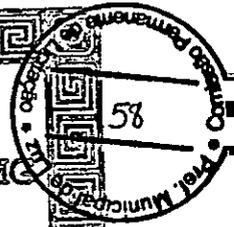
Motivo desativação: --

*(Handwritten signatures and initials)*





**Prefeitura Municipal de Luz - MG**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
 Serviço Municipal de Vigilância Sanitária



Número 0127/2019

O Coordenador de Vigilância Sanitária, através da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a regularidade do processo nº 0219 em que é interessado LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. resolve conceder-lhe Alvará Sanitário pelo período de UM ANO, que o habilita a manter a(s) atividade(s) de Laboratório de Análises Clínicas, Situado à Rua/Av. Avenida Guarim Gaetano da Fonseca, nº 220 complemento Nações, Município LUZ/MG sob a Responsabilidade Técnica de Dr. José Lúcio Alves, Inscrição nº CRF/MG: 6878.



Luz, 05 de Agosto de 2019

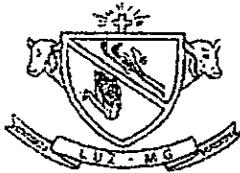
*Bruno D Amato*  
 \_\_\_\_\_  
 Vigilância Sanitária Municipal

Bruno D Amato  
 COORDENADOR  
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
 LUZ - MG

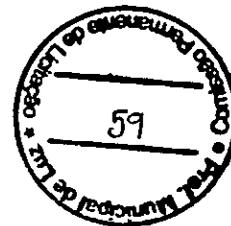
**OBSERVAÇÕES**

- 1- Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público
- 2- O presente alvará deverá ser renovado anualmente.
- 3- O presente documento poderá ser cancelado, a qualquer momento, por irregularidades no estabelecimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Alvará Número : 3042 / 2020

Inscrição Municipal : 2919  
Cod. Alvará: 114  
Razão Social : LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME  
CPF / CNPJ : 02.712.626/0001-56  
Nome Fantasia : LABORLUZ  
Endereço: Avenida GUARIM CAETANO DA FONSECA, 220 - NAÇÕES - Luz - MG - CEP: 35595000  
Atividade Principal: 927 - LABORATÓRIOS CLÍNICOS

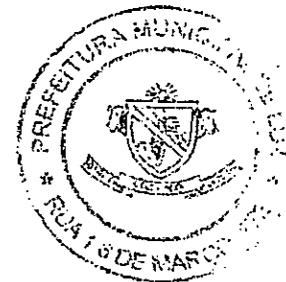
Atividades Secundárias :

Início das Atividades : 20/01/1999

RESTRIÇÕES : Sujeito fiscalização da Vigilância Sanitária e respectivo Conselho Regional de Classe.

Laudo da Vigilância Sanitária válido até 01/08/2020.

OBSERVAÇÃO : GUIA Nº. 900585909.



Este ALVARÁ deverá ser afixado em lugar visível.  
Fica liberado o acesso dos Fiscais ao referido estabelecimento.  
É obrigatório extintor de incêndio, conforme Lei Mun. 1768/2009.  
É PROIBIDA a exploração do trabalho infantil.

Data de Emissão do Alvará : 3/2/2020

Válido até : 31/12/2020

Em conformidade com a Lei N. 827/93 e suas alterações (código tributário municipal) cap 2 - seção III art. 185º § 1º.

*Diaberto*  
SERVIÇO MUN. CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ACERSSO FISCAL  
SERVIÇO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO  
Luz - MG, 03/02/2020

Avenida Leônidas Paulinelli, 153 - Monsenhor Parreiras - Luz/MG.

# Programa Nacional de Controle de Qualidade

Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC)

## CERTIFICADO

### LABORATÓRIO LABORLUZ

sob a responsabilidade técnica de

### DR. JOSÉ LÚCIO ALVES

inscrito neste Programa desde 03/03/2006 obteve, na avaliação anual de 2019, um desempenho

### EXCELENTE

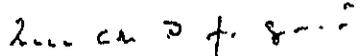
nas determinações das amostras-controle do ensaio de proficiência nas especialidades abaixo declaradas.

Este certificado foi emitido em conformidade com a Avaliação Anual de desempenho

do período de outubro de 2018 a setembro de 2019

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 2020

  
Sociedade Brasileira de Análises Clínicas - SBAC  
Dr. Luiz Fernando Barcelos  
Presidente

  
Programa Nacional de Controle de Qualidade - PNCQ  
Dr. Francisco Edison Pacifici Guimarães  
Superintendente

Especialidades Avaliadas:  
Bioquímica Básica; Bioquímica Básica II; Imunologia Básica; Hematologia Básica; Urinalisa Básica;  
Especiobiometria; Parasitologia Básica; Microbiologia III Bacteriologia - Gram - VITUAJ;  
Microbiologia II Bacteriologia - Bact.



Parasitologia - Urinária; Hematologia Básica; Resíduos; Micologia Visual; Imunologia Básica;  
ASO; Imunologia Básica - D-HCC; Imunologia Básica - URIN VDKL; Imunologia Básica - ASO.



## PNCQ®

Provedor de Ensaios de  
Proficiência para  
Laboratórios Clínicos,  
Bancos de Sangue e  
Organizações de  
Diagnóstico in vitro e  
Alimentos



Empresa certificada pela  
ABNT  
em conformidade com a  
ABNT NBR ISO 9001:2015  
sob o número 23.008/04



comprovante\_pncq\_2020\_001.bmp

21/08/2020

03851

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - LABORLUZ LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - CNPJ Nº 02.712.626/0001-56



JOSÉ LÚCIO ALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente na cidade de Luz/MG, à Rua Coronel Jose Tomaz, 770, centro, Luz, MG, CEP: 35.595-000, nascido em 21/10/1964, portador da Carteira de Identidade nº 6.878, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia – MG. CIC nº 505.735.866-91 e a

Srta. LUCIANA COUTO LIMA, brasileira, solteira, farmacêutica, residente na cidade Luz/MG. à Rua Vigário Parreiras, 933, Centro CEP: 35.595-000, nascida em 10/10/1984, portadora da Carteira de Identidade. nº 19.662, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia – MG. CPF nº 067.101.756-00;

ambos sócias componentes da firma que gira sob a denominação social de LABORLUZ LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, com sede à Avenida Guarim Caetano, 220, Bairro Nações, CEP: 35.595-000, Inscrita no CNPJ sob o nº 02.712.626/0001-56, com seu contrato constitutivo arquivado na JUCEMG sob o nº 3120784814-4, em 24/05/2007, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A administração da sociedade bem como uso do nome empresarial passará a ser exercida apenas pelo sócio JOSE LUCIO ALVES, ficando por este motivo, expressamente proibido, subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social.//

SEGUNDA: O sócio administrador JOSE LUCIO ALVES terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada de comum acordo entre os sócios, e observadas as disposições regulamentares pertinentes.///

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de LABORLUZ LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, com sede à Avenida Guarim Caetano, 220, Bairro Nações, Luz - MG, CEP: 35.595.000.///

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 500 (quinhentas) quotas de valor nominal de R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma integralizadas em moeda corrente do país pelos sócios:

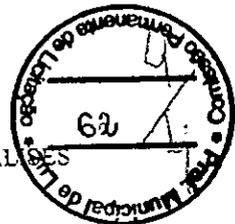
JOSE LUCIO ALVES.....	475 quotas de R\$ 20,00 - R\$ 9.500,00
LUCIANA COUTO LIMA.....	25 quotas de R\$ 20,00 R\$ 500,00
TOTAL:.....	500 quotas de R\$ 20,00 - R\$ 10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objetivo social é o seguinte:  
Laboratório de análises clínicas.///

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/1998 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.///

CLÁUSULA QUINTA: As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.///

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.///



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - LABORLUZ LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - CNPJ Nº 02.712.626/0001-56

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade bem como o uso do nome empresarial é exercido pelo sócio administrador JOSE LUCIO ALVES, ficando por este motivo, expressamente proibido subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social.

§ PRIMEIRO: O sócio administrador JOSE LUCIO ALVES, responde perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação a Lei e do contrato social;

§ SEGUNDO: O sócio administrador JOSE LUCIO ALVES, representa a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e tem os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social;

§ TERCEIRO: O pedido judicial de concordata, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirão os efeitos, quando subscrito por todos os sócios.

**CLAUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará constas justificativas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas ou lucros e perdas apurados.///

**CLAUSULA NONA:** Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.///

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.///

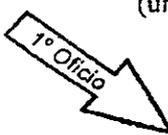
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O sócio administrador JOSE LUCIO ALVES terá direito a uma retirada mensal a titulo de pró-labore, a ser fixada de comum acordo entre os sócios, e observadas as disposições regulamentares pertinentes.///

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditando qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres serão apurados e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.///

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O sócio administrador JOSE LUCIO ALVES, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.///

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o Foro de Luz, MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.///

E, por estarem assim justos e combinados, assina o presente instrumento em 01 (uma) via.///



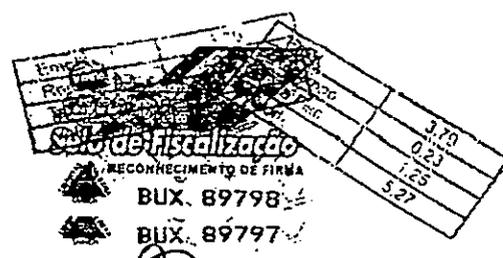
*Jose Lucio Alves*  
JOSE LUCIO ALVES

Luz, MG. 02 de janeiro de 2015.

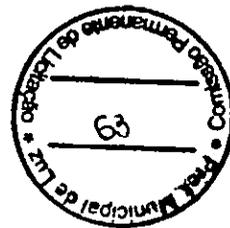


*Luciana Couto Lima*  
LUCIANA COUTO LIMA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS D.,  
COMARCA DE LUZ MINAS GERAIS  
Reconheço a(s) firma (s) de Jose Lucio Alves, Luciana Couto Lima, por  
representação  
Luz, de 02 de Janeiro do que dou fé  
em TTº 02 da verdade  
*Ricardo*  
Ricardo José Daruzzo - Tabelião  
Rua Cardeal Pereira, 1302 - Luz - MG  
ESCRIVENTE AUTORIZADA



ANEXO II



FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

Ao Município de Luz/MG

Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG

Edital de Credenciamento Nº 014/2020

“CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE Antígenos de SARS – COV-2 (COVID-19) E SOROLOGIA ANTI - SARS-COV-2 (COVID-19) IgG/ IGM, pela metodologia EILSA. CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO”.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA LTDA

NOME FANTASIA: LABORLUZ

RAMO DE ATIVIDADE: Laboratório de Análises Clínicas

PESSOA DE CONTATO: José Lucio Alves

CNPJ: 02.712.626/0001-56

INSC. ESTADUAL: Isento

ENDEREÇO COMERCIAL: Avenida Guarim Caetano

NÚMERO: 220

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Nações

CIDADE: Luz

UF: Minas Gerais

CEP: 35.595-000

TELEFONE: (37) 3421-1234

CELULAR: (37)

E-MAIL: laborluz2695@gmail.com

BANCO

BANCO: Sicoob Crediluz

AGÊNCIA: 3140

CONTA: 60.363-5

FARM/BIO: José Lúcio Alves

ESTADO CIVIL: Casado

CPF: 505.735.866-91

DATA NASC: 21/10/1964

SEXO: Masculino

NACIONALIDADE: Brasileiro

NATURALIDADE: Areado MG

RG.: M 330.157

INSC. CRF : 6878

Nº DE INSC. INSS:

FORMAÇÃO AUTORIZADA (S) : Bioquímico

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Coronel José Thomaz

NÚMERO: 770

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Centro

Be -

ue

CIDADE: Luz MG

UF: Minas Gerais

CEP: 35.595-000

TELEFONE: 37 3421-1234

CELULAR:



Venho por meio desta ficha de inscrição, requerer o CREDENCIAMENTO, junto a Prefeitura Municipal de Luz/MG, para realização de SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE Antígenos de SARS – COV-2 (COVID-19) E SOROLOGIA ANTI - SARS-COV-2 (COVID-19) IgG/ Igm, pela metodologia EILSA. CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO". Conforme disposições editalícias,

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 014/2020 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

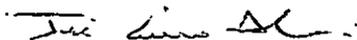
Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Luz MG 14 de Agosto de 2020

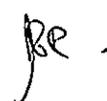
  
José Lúcio Alves

Laborluz Laboratório de Análises Clínicas Ltda

Representante Legal









## ANEXO III

## DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PROPOSTA DE PREÇOS



Ao

Município de Luz/MG

Comissão Permanente de Licitação

Edital de Credenciamento Nº 014/2020 "TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE Antígenos de SARS – COV-2 (COVID-19) E SOROLOGIA ANTI - SARS-COV-2 (COVID-19) IgG/ IGm, pela metodologia EILSA".

A empresa LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ /CPF sob nº 02.712.626/0001-56 situada a Avenida Guarim Caetano, 220, bairro Nações, na cidade de Luz, Estado de Minas Gerais, tel de contato: 37 3421-1234 email: [laborluz2695@gmail.com](mailto:laborluz2695@gmail.com), aqui representada por: José Lúcio Alves, inscrito no CPF sob o nº 505.735.866-91 DECLARA QUE CONCORDA com os termos do edital e em prestar os serviços de EXAMES LABORATORIAIS para manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, na especialidade de:

ÍTEM	ÍTEM/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Teste Rápido para Detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 (COVID-19). Que apresente sensibilidade igual ou superior a 84,4%; especificidade: >99%. Amostra: swab de nasofaringe. Tempo do Teste: 15-30 minutos (não ler após 30 minutos). Kit completo para coleta (acompanha swab para coleta). Registro na ANVISA.	500 Testes	R\$ 260,00	R\$ 130.000,00
02	Teste de Sorologia Anti-SARS-CoV-2 (COVID-19) IgG/IgM, pela metodologia ELISA. Sensibilidade e especificidade acima de 99%. Amostra: soro ou plasma. Resultado em até 2 dias. Registro na ANVISA.	500 Testes	R\$ 265,00	R\$ 132.500,00

Declaro que atenderemos a demanda exigida pela Secretaria Municipal de Luz/MG, de acordo com as solicitações do município.

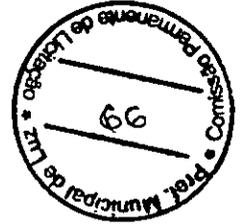
Luz MG, 14 de agosto de 2020.

José Lúcio Alves

Laborluz Laboratório de Análises Clínicas Ltda

Representante Legal

ANEXO V



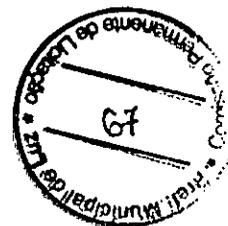
CREENCIAMENTO No 014/2020

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES  
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Laborluz Laboratório de Análises Clínicas Ltda, inscrito no CNPJ nº 02.712.626/0001-56, sediada na Avenida Guarim Caetano, 220, bairro Nações, CEP 35.595-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. José Lúcio Alves portador da Carteira de Identidade 6878, e do CPF 505.735.866-91, residente a Rua Cel José Tomaz, 770, município de Luz MG, DECLARA para fins do disposto no Art.27, V, da Lei nro 8.666/93, acrescido pela Lei nro 9.854/97, que não emprega menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Luz MG, 14 de Agosto de 2020

José Lúcio Alves  
Laborluz Laboratório de Análises Clínicas Ltda  
Representante Legal



## DECLARAÇÃO

A empresa Laborluz Laboratório de Análises Clínicas Ltda, inscrito no CNPJ nº 02.712.626/0001-56, por intermédio de seu representante legal o Sr. José Lúcio Alves, portador da Carteira de Identidade nº 6.878 CRF/MG e do CPF nº 505.735.866-91, **DECLARA** que a empresa está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública, bem como com as normas de prestação de serviços no SUS e com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais.

Luz MG, 14 DE AGOSTO 2020 .

*José Lúcio Alves*

Laborluz Laboratório de Análises Clínicas Ltda  
José Lúcio Alves  
Representante Legal

*UA*

*JLP*

*Be*

*S*



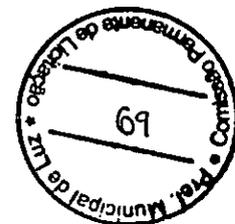
## DECLARAÇÃO

A empresa Laborluz Laboratório de Análises Clínicas Ltda, inscrito no CNPJ nº 02.712.626/0001-56, por intermédio de seu representante legal o Sr. José Lúcio Alves, portador da Carteira de Identidade nº 6.878 CRF/MG e do CPF nº 505.735.866-91, **DECLARA** que os proprietários do estabelecimento a ser contratado não pertencem ao quadro de servidores públicos da SES/MG ou de seus órgãos vinculados (Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, Fundação Ezequiel Dias – FUNED, Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia de Minas Gerais – HEMOMINAS e Escola de Saúde Pública – ESP-MG (artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993), e nem exercem cargos de chefia ou função de confiança no SUS federal, estadual ou municipal (artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/1990).

Luz MG, 14 DE AGOSTO DE 2020

Laborluz Laboratório de Análises Clínicas Ltda  
José Lúcio Alves  
Representante Legal

ANEXO VI



CREENCIAMENTO Nº 014/2020

CRENCIAL

A Empresa Laborluz Laboratório de Análises Clínicas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 02.712.626/0001-56, sediada na Avenida Guarim Caetano, 220, bairro Nações, CEP 35.595-000 por intermédio de seu representante legal o Sr. José Lúcio Alves, portador da Carteira de Identidade 6878, e do CPF 505.735.866-91, residente a Rua Cel José Tomaz, 770, município de Luz MG, pelo presente instrumento particular, CREDENCIA, o (a) Sr José Lúcio Alves, portador do CPF: 505.735.866-91, para representa-la junto a Prefeitura Municipal de Luz, no processo de credenciamento de EXAMES LABORATORIAIS , o qual está autorizado a requerer vistas de documentos, manifestar-se em meu nome, desistir, dar lances e interpor recursos, rubricar documentos e tudo mais relativos à licitação em epígrafe.

Luz MG, 14 de agosto de 2020

Laborluz Laboratório de Análises Clínicas Ltda

José Lucio Alves

Representante Legal

*we*

ANEXO VII



COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz/MG

A Empresa Laborluz Laboratório de Análises Clínicas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 02.712.626/0001-56, sediada na Avenida Guarim Caetano, 220, bairro Nações, CEP 35.595-000 por intermédio de seu representante legal o Sr. José Lúcio Alves, portador da Carteira de Identidade 6878, e do CPF 505.735.866-91, residente a Rua Cel José Tomaz, 770, município de Luz MG,, DECLARA para os devidos fins de direito, que serão prestados os serviços EXAMES LABORATORIAIS nas especialidades destacadas no ANEXO III , nas quantidades, característica e prazos estabelecidos.

Os serviços ora contratados serão realizados no laboratório ou lugar determinado pela Secretaria Municipal de Saúde dentro das normas técnicas exigidas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Luz MG 14 de agosto de 2020

Laborluz Laboratório de Análises Clínicas Ltda

José Lucio Alves

Representante Legal



# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



Processo nº 115/2020  
Inexigibilidade de Licitação nº 032/2020  
Data: 26.08.2020

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 26 e “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 2.791/2020 de 02.01.2020, alterado pelo Decreto 2.850/2020 de 01 de Abril de 2020, decide pela inexigibilidade de licitação para contratação do laboratório: **LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, para fins de “**CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE Antígenos de SARS – COV-2 (COVID-19) E SOROLOGIA ANTI - SARS-COV-2 (COVID-19) IgG/ IGM**, pela metodologia ELISA. **.REFERENTE AO EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 014/2020.**

Considerando o Decreto Municipal nº 2.897/2020 de 25 de Junho de 2020, que **REGULAMENTA O SISTEMA DE CRENCIAMENTO** de contratação do laboratório;

Considerando que foi instaurado o **Edital de Credenciamento nº 014/2020** cujo objeto é a “**CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE Antígenos de SARS – COV-2 (COVID-19) E SOROLOGIA ANTI - SARS-COV-2 (COVID-19) igg/ igm, PELA METOLOGIA ELISA. CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.919/2020 DE 12 DE AGOSTO DE 2020**”.**CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL**”.

A empresa **LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – ME**. CNPJ: 02.712.626/0001-56, foi **HABILITADA E CRENCIADA** pela Comissão Permanente de Licitação para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde em atendimento a clientela do Sistema Único de Saúde – SUS.

Diante do exposto, conforme **Edital de Credenciamento nº 014/2020** e considerando que o quantitativo de serviços previsto no edital é meramente estimativo, a CPL ciente que ao longo da vigência do edital, vários profissionais poderão se credenciar, adota a **Inexigibilidade de Licitação nº 032/2020**, com possibilidade de complemento no empenho dependendo da demanda de serviços.

Entretanto, **LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inicialmente será contratada para: **Realização de exames laboratoriais no valor estimado de R\$131.250,00** (Cento e trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais)

Fundamento Legal no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Luz, 26 de Agosto de 2020.

Comissão de Licitação:



# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



*clia*  
Vanusa Cândida de Oliveira Brito  
Presidente da CPL

  
Diogo Silva Abreu

*Costa*  
Sandra Lázara Ferreira Costa

*ab*  
Luis Carlos Vieira Rodrigues



# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



Processo nº 115/2020  
Inexigibilidade de Licitação nº 032/2020  
Data: 26.08.2020

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o art. 26 "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, diante do Decreto Municipal nº 2.919/2020 de 12 de Agosto de 2020, com arrimo no Parecer Jurídico nº 412/2020 de 26.08.2020, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitação para inexigibilidade de licitação para contratação do LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, portadora do CNPJ: 02.712.626/0001-56, para fins de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS EM CARATER DE URGENCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA COM O OBJETIVO DE IDENTIFICAR RAPIDAMENTE O PACIENTE POSITIVO E AMENIZAR A TRANSMISSAO DA DOENCA".

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II combinados com o art.13, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Valor Estimativo do processo: **R\$131.250,00** (Cento e trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Luz, 26 de Agosto de 2020.

  
AILTON DUARTE  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE LUZ**

---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo nº 115/2020**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 032/2020**  
**Data: 26.08.2020****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o art. 26 "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, diante do Decreto Municipal nº 2.919/2020 de 12 de Agosto de 2020, com arrimo no **Parecer Jurídico nº 412/2020 de 26.08.2020**, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitação para inexigibilidade de licitação para contratação do **LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, portadora do CNPJ: 02.712.626/0001-56, para fins de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS EM CARATER DE URGENCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA COM O OBJETIVO DE IDENTIFICAR RAPIDAMENTE O PACIENTE POSITIVO E AMENIZAR A TRANSMISSAO DA DOENCA".

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II combinados com o art.13, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Valor Estimativo do processo: **RS131.250,00** (Cento e trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Luz, 26 de Agosto de 2020.

**AILTON DUARTE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Miriam Delgado  
**Código Identificador:6C81351B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 31/08/2020. Edição 2831

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



# PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**Parecer nº:** 412/2020, de 26 de Agosto de 2020.

**Interessado(s):** Comissão Permanente de Licitação.

**Inexigibilidade de Licitação:** 032/2020.

**OBJETO:** Credenciamento de prestação de serviços laboratoriais para realização de teste rápido para detecção qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 (COVID-19) e sorologia anti-SARS-COV-2 (COVID-19) IgM/IgG, pela metodologia ELISA.

A Comissão Permanente de Licitação encaminha-nos processo licitatório de inexigibilidade para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do artigo 38, VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Processo de Licitação em epígrafe.

## PARECER

Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade de Inexigibilidade por Credenciamento, infere-se que a Comissão Permanente de adotou os seguintes procedimentos até a presente fase:

1. Autou a documentação que deu início ao processo licitatório, juntando inclusive o Ato Administrativo que a nomeou para conduzir os processos de licitações no corrente exercício, Decreto 2.791/2020, de 02 de Janeiro de 2020, alterado pelo Decreto 2.850/2020, de 01 de Abril de 2020;
2. Juntou cópia do Decreto 2.830/2020, de 16 de Março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Luz, em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
3. Juntou cópia do Decreto 2.919/2020, de 12 de Agosto de 2020 que regulamenta o sistema de credenciamento de prestação de serviços laboratoriais para realização de testes rápidos para detecção qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 (COVID-19) e sorologia anti-SARS-COV-2 (COVID-19) IgM/IgG, pela metodologia ELISA;
4. Verificou acerca da existência de dotações orçamentárias, bem como solicitou junto ao serviço competente o bloqueio orçamentário e estimativo





## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

5. Fez a publicação do extrato e do termo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 20 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
6. Autuou toda a documentação no que se atine a Habilitação jurídica da contratada nos termos do artigo 27, incisos I, IV, artigo 28, incisos III, artigo 29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Decreto 2.919/2020, de 12 de Agosto de 2020 que regulamenta o sistema de credenciamento de prestação de serviços laboratoriais para realização de testes rápidos para detecção qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 (COVID-19) e sorologia anti-SARS-COV-2 (COVID-19) IgM/IgG, pela metodologia ELISA;
7. Lavrou o Termo de Inexigibilidade, firmado por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação, onde justifica a dispensa do processo de disputa, nos termos do caput do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação tomou a medida correta para efetuar a compra sem a necessidade de procedimento licitatório com **FUNDAMENTO JURÍDICO/LEGAL**, o seguinte dispositivo: nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações efetuou a inexigibilidade de licitação para promover a contratação mencionada pela Administração Municipal, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda praticou todos os atos necessários exigidos no artigo 25, e seguintes do referido Diploma Legal.

Além do mais, registrou no bojo dos autos do processo todas as ocorrências do processo, fazendo a publicação do Termo de Inexigibilidade nos moldes do artigo 21, inciso III, da Lei 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação aceitou a proposta da Empresa **LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA** na especialidade





## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**LABORATÓRIO**, conforme determina o Decreto 2.919/2020, de 12 de Agosto de 2020 que regulamenta o sistema de credenciamento de prestação de serviços laboratoriais para realização de testes rápidos para detecção qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 (COVID-19) e sorologia anti-SARS-COV-2 (COVID-19) IgM/IgG, pela metodologia ELISA, e itens do Edital, sendo posteriormente Credenciado.

Além do mais, Autuou toda a documentação no que se atine a Habilitação jurídica da contratada nos termos do artigo 27, incisos I, IV, artigo 28, incisos III, artigo 29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Decreto 2.919/2020, de 12 de Agosto de 2020 que regulamenta o sistema de credenciamento de prestação de serviços laboratoriais para realização de testes rápidos para detecção qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 (COVID-19) e sorologia anti-SARS-COV-2 (COVID-19) IgM/IgG, pela metodologia ELISA.

Foi lavrado o Termo de Ratificação de Inexigibilidade de licitação em cumprimento ao que preceitua o artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como houve a adjudicação do serviço almejado em favor da contratada nos termos artigo 38, inciso VII, e artigo 43, inciso VI, todos da Lei de Licitações.

Do ora exposto, infere-se que, diante da necessidade de prestação de serviços laboratoriais para realização de teste rápido para detecção qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 (COVID-19) e sorologia anti-SARS-COV-2 (COVID-19) IgM/IgG, pela metodologia ELISA, em caráter de urgência para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, **Credenciamento nº 014/2020**, a Comissão Permanente de Licitação tomou a medida correta para promover a contratação almejada pela Administração Municipal mediante inexigibilidade de licitação mediante Credenciamento, que, conforme artigo 25 da Lei 8.666/93 é inexigível quando houver inviabilidade de competição.

Ressalte-se que o sistema de Credenciamento a nível municipal possui previsão no Decreto 2.919/2020, de 12 de Agosto de 2020 que regulamenta o sistema de credenciamento de prestação de serviços laboratoriais para realização de testes rápidos para detecção qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 (COVID-19) e sorologia anti-SARS-COV-2 (COVID-19) IgM/IgG, pela metodologia ELISA, ou seja, a sua legalidade é latente, e





## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

vem sendo aceita tanto pela Doutrina quanto pelas diversas Cortes de Contas de Nosso país. Neste ínterim, sobre a validade do Credenciamento, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 – Plenário)

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de credenciamento.2003, Pg 336) *"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."*

A propósito, não é a toa que o Tribunal de Contas da União vem aceitando perfeitamente a adoção de tal mecanismo para a contratação de diversos serviços, inclusive na área de saúde.

No relatório do já citado processo 016.171/94 – TCU consta que *"o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços, e negociando-se as condições de atendimento, obtém melhor qualidade dos serviços, além do menor preço"*.

No que tange a área da saúde, cabe fazer algumas observações. O Tribunal de Contas da União já se manifestou pela possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais por meio de credenciamento.

Entretanto, me parece que estas contratações devam ser realizadas apenas como complementação dos serviços na área da saúde, pois, na realidade, a contratação de médicos, enfermeiros e demais assistentes deveria se dar por meio de concurso público. O credenciamento deve ser realizado para complementar tais serviços, situação esta que está amoldada ao caso em exame.





## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Com visto em outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

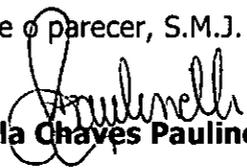
Em razão das alegações esposadas fica evidente que a contratação em comento objetivou e atendeu rigorosamente os requisitos lastreados no art. 25, da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, sendo inviável a competição, sendo nestes termos demonstrada a inviabilidade de competição, o que torna automaticamente inexigível a necessidade de abertura de certame mediante o sistema de Credenciamento.

Por essas razões, o procedimento que visa a Inexigibilidade de Licitação 032/2020, credenciamento de prestação de serviços laboratoriais para realização de teste rápido para detecção qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 (COVID-19) e sorologia anti-SARS-COV-2 (COVID-19) IgM/IgG, pela metodologia ELISA, em caráter de urgência para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, está apto a ser aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal mediante a homologação eis que inexistente qualquer vício que possa maculá-lo.

Sendo assim, estando o processo de licitação em questão sem qualquer vício a maculá-lo, entendemos que, em cumprimento ao disposto no art. 26, *caput*, da Lei de Licitação, deverá ser comunicado ao Sr. Prefeito da dispensa realizada, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.

  
Rafaela Chaves Paulinelli

OAB/MG

199.235



Prefeitura Municipal de Luz  
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2020 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

CREDENCIAMENTO Nº 014/2020  
PRC Nº 0115/2020.  
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2020.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS-COV -2(COVID-19) E SOROLOGIA ANTI-SARS-COV-2(COVID-19) IGL/IGM, PELA METOLOGIA ELISA, COM FUNDAMENTO NO PRC- 115/2020 - INEXIGIBILIDADE 032/2020.

O MUNICÍPIO DE LUZ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras – Luz/MG inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70 neste ato representado seu Gestor Municipal, **Sr. Ailton Duarte**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Praça Rotary, nº 735, bairro Senhora Aparecida, em Luz/MG, inscrito no CPF sob o Nº 081.819.936-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LABORLUZ – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Guarim Caetano, nº 220, bairro Centro, em Luz/MG, inscrita no CNPJ sob nº 02.712.626/0001-56, neste ato representado por seu sócio administrador, **Sr. José Lúcio Alves**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 505.735.866-91, Cédula de Identidade nº MG-3.330.157, CRF/MG: 6878, residente e domiciliado, na Rua Cel. José Tomaz, nº 770, Fundos, bairro Centro, em Luz/MG, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA** doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento, e que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas normas do **Edital de Credenciamento nº 014/2020 de 12 de Agosto de 2020** e pelas condições que estipulam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato tem como origem o CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE Antígenos de SARS – COV-2 (COVID-19) E SOROLOGIA ANTI - SARS-COV-2 (COVID-19) IgG/ IGM, pela metologia ELISA. CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Edital de Credenciamento nº 014/2020**, o Decreto Municipal nº 2.919/2020 de 12 de Agosto de 2020, alterado pelo Decreto bem como a documentação apresentada pela credenciada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - CNPJ 18.301.036/0001-70 – AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153 BAIRRO MONS. PARREIRAS LUZ/MG - CEP 35.595-000- Fone (37) 3421-3030 - www.luz.mg.gov.br

Simone Ramada



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*



#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

PARAGRAFO PRIMEIRO- O valor a ser pago pelo MUNICIPIO DE LUZ/MG por EXAME LABORATORIAL realizado, é de acordo com o valor constante no Anexo I do Edital.

PARAGRAFO SEGUNDO- O quantitativo de exames e conseqüentemente o valor contratado e empenhado a favor do CREDENCIADO, é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

PARAGRAFO TERCEIRO – A estimativa para este contrato são 500 (Quinhentos) exames, sendo 250 exames a R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), por exame para o **item 01**: Teste Rápido para detecção qualitativa de antígenos de SARS-COV-2(covid-19) e 250 exames a R\$ 265,00(duzentos e sessenta e cinco reais) por exame para o item 02: Teste de Sorologia Anti-SARS –Cov- 2 (covid -19), totalizando em **R\$ 131.250,00 (Cento e trinta e um mil e duzentos e cinquenta reais)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dos Recursos Orçamentários:

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes para o ano de 2020, e possíveis apostilamentos, conforme a seguir:

**Ficha/Despesa: 988 – 3.3.90.30.39.99.00.00 – Manutenção das atividades ao enfrentamento do covid-19.**

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CREDENCIADA deverá realizar os EXAMES LABORATORIAIS no laboratório preferencialmente e/ou excepcionalmente em outro local desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade do Município mediante autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos exames realizados a cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

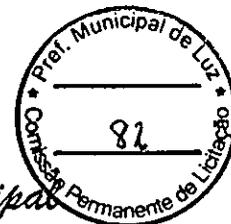
Os pagamentos somente serão realizados mediante:

*Simone Ramalho*





*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias corridos**, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, mediante a realização das consultas, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório/inexigibilidade ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica e ou física) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município de Luz/MG não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal eletrônica nos prazos estabelecidos;

PARÁGRAFO QUINTO - O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor dos serviços a serem contratados será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, caso haja prorrogação do contrato, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo do presente Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura.

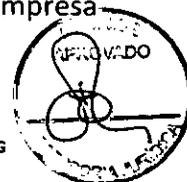
PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Se a contratada descumprir as condições deste Edital, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Credenciamento, a Prefeitura Municipal de Luz/MG, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

*Simone Ramada Alves*





*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*



I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

III - Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos.

PARAGRAFO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

PARAGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A realização dos exames LABORATORIAIS deverá ser conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Luz/MG, junto à credenciada, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos exames realizados até o dia 30 de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora licitados;

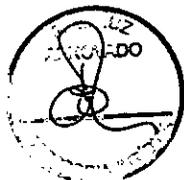
PARÁGRAFO QUARTO – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;

PARÁGRAFO QUINTO – Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital;

PARÁGRAFO SEXTO – Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto licitado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

PARÁGRAFO SETIMO – É da credenciada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços ora contratados;

*Simone Ramacci*





*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*



PARÁGRAFO OITAVO – Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação de serviços ora licitado, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.;

PARÁGRAFO NONO – É de responsabilidade da credenciada a entrega do objeto ora licitado, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma;

PARÁGRAFO DÉCIMO – É de inteira responsabilidade da credenciada, todas as despesas referentes aos custos com deslocamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Prestar os serviços no laboratório ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso necessário e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde em caso excepcional.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os exames serão agendadas com antecedência de 02 dias e deverão ser realizadas conforme agenda da Secretaria de Saúde em comum acordo com o Credenciado/Contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A credenciada/contratada deverá realizar o atendimento clínico na especialidade e também:

I - Realizar atendimento laboratorial na especialidade e o preenchimento de fichas;

II - assistir aos pacientes previamente agendados pela Secretaria de Saúde no laboratório ou em localidade definida pelo Gestor; registrando com letra legível as informações obrigatórias de acordo com as normas que o regulamentam;

III - reconhecer os casos de urgência;

IV - solicitar e interpretar criticamente os exames complementares mais indicados em cada caso;

V - identificar os casos mais complexos para serviços especializados, de acordo com a afecção detectada ou a hipótese diagnóstica mais provável, registrando nos formulários todas as informações necessárias para garantir a adequada regulação;

*Simone Romão*





*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*



VI - orientar os pacientes e seus familiares sobre medidas gerais que repercutem na saúde, tais como estilo de vida, cuidados higiênicos, estresse, alimentação, controle de peso, imunizações;

VII - ter conhecimento sobre a legislação relativa ao exercício das atividades laboratoriais e manter uma conduta ética exemplar;

VIII - Manter-se atualizado com os progressos da atividade laboratorial;

IX – respeitar as normas, regulamentos e princípios éticos do Órgão de classe;

X – assistir aos pacientes dentro dos princípios de Humanização do SUS;

XI - prestar atendimento em urgência e emergência quando se fizer necessário.

**CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Ao MUNICÍPIO de Luz/MG constituem as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento ajustado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular à execução do Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

PARÁGRAFO QUARTO – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO SEXTO - A Fiscalização do contrato decorrente do presente processo licitatório será realizada pelos gestores da Secretaria de Saúde de Luz, cabendo a cada unidade setorial fiscalizar os contratos, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município em todos os contratos e do secretário da pasta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Agendar os exames, com antecedência de 02 dias e deverão ser realizadas conforme agenda da Secretaria de Saúde em comum acordo com o Credenciado/Contratado.

**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Simone Zanetti*





*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a credenciada colocar na entrega do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza;

PARAGRAFO QUINTO – O extrato deste contrato será publicado na forma da lei no Diário Oficial do Municípios Mineiros – AMM.

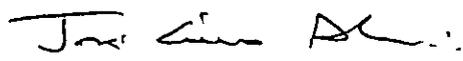
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Luz/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Luz/MG, 28 de Agosto de 2020

  
AILTON DUARTE  
CONTRATANTE

  
LABORLUZ - LAB. DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA  
JOSÉ LÚCIO ALVES  
CREDENCIADO/CONTRATADO

**Testemunhas:**

  
SIMONE ALZIRA ZANARDI BURAKOWSKI  
CPF: 041.358.697-93

  
WAGNER BOTINHA  
CPF: 124.422.326-34



---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE LUZ

---



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 088/2020. PRC Nº.  
0115/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº. 032/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.  
088/2020. PRC Nº. 0115/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº.  
032/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LUZ-MG. CONTRATADA: LABORLUZ -  
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.  
OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA  
REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS EM CARATER  
DE URGENCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA  
SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA  
COM O OBJETIVO DE IDENTIFICAR RAPIDAMENTE  
O PACIENTE POSITIVO E AMENIZAR A  
TRANSMISSAO DA DOENCA". VALOR GLOBAL: R\$  
131.250,00 (Cento e trinta e um mil e duzentos e cinquenta  
reais). VIGÊNCIA: 12(Doze) MESES.

LUZ/MG. 28.08.2020.

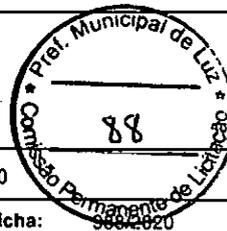
**AÍLTON DUARTE.**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Miriam Delgado  
Código Identificador: B35D8FD1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 01/09/2020. Edição 2832  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
Requisição para empenhamento da despesa



Páginas: 1/1  
Data Emissão: 09/09/2020  
Autoriz. Fornecimento: 4181/2020  
Adjudicação: 2

Empenho A.F. Global: 4750

Empenho: 4750

CENTRO DE CUSTO: 42/2020 - PSFS- 01- 02 -03 - 04- 05

Ficha: 88/2020

SUBEMPENHO

Funcional: 05. 02. 10. 305. 0024

VALOR DA AF: 7.340,00

Proj. Ativ.: 2. 332 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTA

VALOR A EMPENHAR: 7.340,00

Elemento: 339039/36 - Serviço Médico-hospitalar, Odont. e Laboratori

Fonte: 154 - OUTSUS

Detalhe: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos

FAVORECIDO: 1631 - LABORLUZ LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - M

CNPJ: 02.712.626/0001-56

ENDEREÇO AV GUARIM CAETANO, 220 - Nações

CIDADE: Luz - MG

CEP: 35595-000

TELEFONE: 3734212465

PROC. DE COMPRA: 115/2020

LICITAÇÃO: 32/2020

CONTRATO:

Vcto. Contrato:

HOMOLOGAÇÃO: 26/08/2020

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

INCISO: - CAPUT

OBJETO:

PREST. SERV. P/ REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS EM CARATER DE URGENCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA COM OBJETIVO DE IDENTIFICAR RAPIDAMENTE O PACIENTE POSITIVO P/COVID 19 E AMENIZAR A TRANSMISSAO DA DOENCACONF.CT N° 88/2020

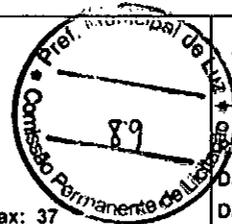
Observação:

PREST. SERV. P/ REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS EM CARATER DE URGENCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA COM OBJETIVO DE IDENTIFICAR RAPIDAMENTE O PACIENTE POSITIVO P/COVID 19 E AMENIZAR A TRANSMISSAO DA DOENCACONF.CT N° 88/2020

<u>Descrição Produto</u>	<u>Un</u>	<u>Código</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Preço Unit.</u>	<u>Valor Total</u>
TESTE RAPIDO	SV	26697	16,000	260,00000	4160,00
TESTE DE SOROLOGIA ANTI-SARS-COV2 (COVID-19) IGG/IGM	SV	26698	12,000	265,00000	3180,00
<b>Total:</b>					<b>7.340,00</b>

  
Responsável Assinatura/Carimbo

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**



**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**  
Nr.: 4181/2020

CNPJ: 18.301.036/0001-70      Fone: 373421-3030      Fax: 37  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Processo Nr.: 115/2020  
Data do Processo: 26/08/2020  
Data da Homologação: 26/08/2020  
Sequência da Adjudicação: 2  
Data da Adjudicação: 09/09/2020

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Nr.: 32/2020 - IL

(Empenho S nr.: 4750 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: **LABORLUZ LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - M**      Código: 1631      Telefone: 3734212465  
Endereço: AV GUARIM CAETANO, 220      Banco: 756 - BANCO COOPERATIV  
Cidade: Luz - MG - CEP: 35595-000      Agência: 3140, - 3140  
CNPJ: 02.712.626/0001-56      Inscrição Estadual: 4148777      Conta Corrente: 60363-5

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.  
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Origem: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE      Solicitações: (2020) = 2487  
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Centro de Custo: 42 - PSFS- 01- 02 -03 - 04- 05  
Fonte de Recurso: OUTSUS  
Dotações Utilizadas: 988 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO AO COVI - (05.02.2.332.3.3.90.39.00.00.00.00)  
  
Compl. Elemento: 3.3.90.39.36.00.00.00 - Serviço Médico-hospitalar, Odont. e Laboratorial  
Condições de Pagto: DIAS  
Prazo Entrega/Exec.: 10  
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE  
Objeto da Compra: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS EM CARATER DE URGENCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA COM O OBJETIVO DE IDENTIFICAR RAPIDAMENTE O PACIENTE POSITIVO E AMENIZAR A TRANSMISSAO DA DOENCA".  
  
Observações: PREST. SERV. P/ REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS EM CARATER DE URGENCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA COM OBJETIVO DE IDENTIFICAR RAPIDAMENTE O PACIENTE POSITIVO P/COVID 19 E AMENIZAR A TRANSMISSAO DA DOENCA CONF. CT Nº 88/2020

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	16,00	SV	TESTE RAPIDO PARA DETECCAO QUALITATIVA DE ANTIGENOS DE SARS-COV-2 (COVID-19). QUE APRESENTE SENSIBILIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 84,4%; ESPECIFICIDADE: > 99%. AMOSTRA: SWAB DE NASOFARINGE. TEMPO DE TESTE: 15-30 MINUTOS (NÃO LER APOS 30 MINUTOS). KIT COMPLETO PARA COLETA (ACOMPANHA SWAB PARA COLETA). REGISTRO NA ANVISA. (26697)		260,00	4.160,00
2	12,00	SV	TESTE DE SOROLOGIA ANTI-SARS-COV2 (COVID-19) IGG/IGM, PELA METODOLOGIA ELISA. SENSIBILIDADE E ESPECIFICIDADE ACIMA DE 99%. AMOSTRA: SORO OU PLASMA. RESULTADO EM ATE 2 DIAS. REGISTRO NA ANVISA. (26698)		265,00	3.180,00

(Valores expressos em Reais R\$)

<b>Total Geral:</b>	7.340,00
<b>Desconto:</b>	0,00
<b>Total Líquido:</b>	7.340,00

Luz, 9 de Setembro de 2020

Wagner Botinha-Secretário de Administração


**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Setor de Fiscalização Tributária

Avn. Laerton Paulinelli, nº 153, Monsenhor Parreiras, CEP: 35.595-000 - LUZ/MG



Número do RPS	Número da nota
	202000000000754
Data da emissão da nota	
12/09/2020 08:08:21	
Competência	
Setembro/2020	
Código de verificação	
SUQGBT5BG	

**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**
**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome fantasia: LABORLUZ  
 Nome/Razão social: LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME  
 CPF/CNPJ: 02.712.626/0001-56 Inscrição municipal: 02919 Inscrição estadual:  
 Endereço: AV GUARIM CAETANO DA FONSECA Número: 220 Bairro: NAÇÕES CEP: 35595-000 Telefone: (37) 3421-1234  
 Complemento:  
 Município: Luz UF: MG  
 E-mail: laborluz@farmaluz.com.br Site:

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome fantasia: MUNICÍPIO DE LUZ  
 Nome/Razão social: MUNICÍPIO DE LUZ  
 CPF/CNPJ: 18.301.036/0001-70 Inscrição municipal: Inscrição estadual:  
 Endereço: RUA DEZESSEIS DE MARCO Bairro: Centro CEP: 35595-000  
 Complemento:  
 Município: Luz UF: MG  
 E-mail: nfe@luz.mg.gov.br Telefone: (37) 3421-3030 Celular:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
EXAME I: TESTE RAPIDO DETECÇÃO COVID-19 QUALITATIVA. SWAB DE NASOFARINGE (26697). QUANTIDADE: 16. PREÇO UN: 260,00. PREÇO TOTAL: 4.160,00.	7.340,0000	1,0000	7.340,0000	7.340,00x3,00 =	220,20
EXAME II: TESTE SOROLOGICO COVID-19 IGG/IGM RESULTADO EM ATÉ 2 DIAS (266980). QUANTIDADE: 12. PREÇO UN: 265,00. PREÇO TOTAL: 3.180,00.					
TOTAL GERAL: 7.340,00.					

**Forma de Pagamento**

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		Apresent.	7.009,70								

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 7.340,00		Valor líquido = R\$ 7.009,70			

Códigos dos serviços:

04.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiografia e congêneres.

 CNAE:  
 8640-2/02 - Laboratórios clínicos

Declaramos que as mercadorias e serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 41/8120 Luz, 14 de Setembro de 2020

Encarregado de Setor: *[Assinatura]*

**TRIBUTAÇÃO DO ISSQN**

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	7.340,00	220,20

Natureza da operação: Tributação no município

Regime Especial de Tributação:

Situação tributária do ISSQN: Retenção

Local da prestação do serviço: Luz

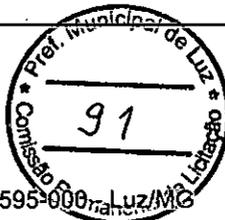


**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Setor de Fiscalização Tributária

Avn. Laerton Paulinelli, nº 153, Monsenhor Parreiras, CEP: 35.595-000 - Luz/MG



Número do RPS	Número da nota
	202000000000754
Data da emissão da nota	
12/09/2020 08:08:21	
Competência	
Setembro/2020	
Código de verificação	
SUQQBT5BG	

## Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: LABORLUZ

Nome/Razão social: LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME

CPF/CNPJ: 02.712.626/0001-56

Inscrição municipal: 02919

Inscrição estadual:

Telefone: (37) 3421-1234

Endereço: AV GUARIM CAETANO DA FONSECA Número: 220 Bairro: NAÇÕES CEP: 35595-000

Complemento:

Município: Luz

UF: MG

E-mail: laborluz@farmaluz.com.br

Site:

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MUNICÍPIO DE LUZ

Nome/Razão social: MUNICÍPIO DE LUZ

CPF/CNPJ: 18.301.036/0001-70

Inscrição municipal:

Inscrição estadual:

Endereço: RUA DEZESSEIS DE MARCO Bairro: Centro CEP: 35595-000

Complemento:

Município: Luz

UF: MG

E-mail: nfe@luz.mg.gov.br

Telefone: (37) 3421-3030

Celular:

### OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

Situação desta NFS-e: Retida

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 987,23 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 192,31 (2,62%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade